

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL N.º 11 16 DE JANEIRO DE 2025

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO & INSTRUÇÃO)

SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS & ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

- A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
 - SEM REGISTRO
- B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
 - SEM REGISTRO
- C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
 - SEM REGISTRO
- D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS
 - SEM REGISTRO
- E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS
 - SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTICA & DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- SEM REGISTRO

COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 002/2023 - CorGERAL

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício n.º 21/2024 – CD, de 19 de dezembro de 2024, no qual o TEN CEL QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, presidente do Conselho de Disciplina de Portaria N.º 002/2023 - CorGERAL, solicitou sobrestamento em virtude do 2º TEN QOAPM RG 32429 ANDRÉ COSTA CARVALHO, escrivão do CD, estar em gozo de férias regulamentares, no período de 20 de dezembro de 2024 a 18 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria N.º 002/2023 - CorGERAL, por 30 (trinta) dias, no período de 20 DEZ 2024 à 18 JAN 2025, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa:

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025 CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 1/2025 – CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VII da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido na DISQUE DENÚNCIA N.º 1756933 (DOSSIÊ 391164, documento anexo à presente Portaria; e a necessidade de delegar as atribuições que me competem;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 1º SGT QPMP-0 RG 21385 ALEX DE CASTRO MONTEIRO, do 2º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal as possíveis irregularidades atribuídas a Policiais Militares do 20º BPM, que em tese, recebem propina de comerciantes da área da Cremação.

Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação.

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N.º 1/2025 - Corcpc I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n.º 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Memo. n.º 2/2025 – CPP e Ofício Circular n.º 3/2025 – CORREGEDORIA, contidos no PAE: E-2025/2030482, que seguem em anexo à presente Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT QPMP-0 RG 24352 EDILSON LUIS SANTANA MONTEIRO e CB QPMP-0 RG 39515 OSMAR LEE RODRIGUES AFONSO, pertencentes ao 1º BPM, por terem em tese, faltado a Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em Boletim Geral n.º 220, de 27 NOV 2024 e Aplicação do TAF, conforme publicação em Boletim Geral n.º 233, de 16 DEZ 2024, para os quais estavam devidamente convocados. Incurso, em tese, no inciso XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, ao infringir, a princípio, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17 e os incisos VII do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias. Tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

- Art. 2º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 1º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS.
- Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N.º 2/2025 - Corcpc I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n.º 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Memo. n.º 2/2025 — CPP e Ofício Circular n.º 3/2025 — CORREGEDORIA, contidos no PAE: E-2025/2030739, que seguem em anexo à presente Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 3º SGT QPMP-0 RG 27513 GIBSON CORDOVIL PANTOJA e CB QPMP-0 RG 39433 ROGERIO LIMA DE SOUZA, pertencentes ao 2º BPM, por terem em tese, faltado a Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em Boletim Geral n.º 220, de 27 NOV 2024 e Aplicação do TAF, conforme publicação em Boletim Geral n.º 233, de 16 DEZ 2024, para os quais estavam devidamente convocados. Incurso, em tese, no inciso XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, ao infringir, a princípio, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17 e os incisos VII do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias. Tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER, do 2º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS.

Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N.º 3/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n.º 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Memo. n.º 2/2025 - CPP e Ofício Circular n.º 3/2025 - CORREGEDORIA, contidos no PAE: E-2025/2031200, que seguem em anexo à presente Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT QPMP-0 RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, 2º SGT QPMP-0 RG 24535 JULIELSON DA COSTA MORAES, 2º SGT QPMP-0 RG 24793 MILTON BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR, 3º SGT QPMP-0 RG 34523 ADILSON MIRANDA DE VASCONCELOS, CB QPMP-0 RG 40830 ANTÔNIO MARCOS RAIOL, pertencentes ao 27º BPM, por terem em tese, faltado a Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em Boletim Geral n.º 220, de 27 NOV 2024 e Aplicação do TAF, conforme publicação em Boletim Geral n.º 233, de 16 DEZ 2024, para os quais estavam devidamente convocados. Incurso, em tese, no inciso XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, ao infringir, a princípio, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17 e os incisos VII do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias. Tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 25164 DIEGO MARIANO TABONI ANDRADE, do 27º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS.

Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N.º 4/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n.º 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Memo. n.º 2/2025 – CPP e Ofício Circular n.º 3/2025 – CORREGEDORIA, contidos no PAE: E-2025/2031290, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor da CB QPMP-0 RG 38844 ADRIANA FLÁVIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, pertencente ao 28º BPM, por ter em tese, faltado a Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em Boletim Geral n.º 220, de 27 NOV 2024 e Aplicação do TAF, conforme publicação em Boletim Geral n.º 233, de 16 DEZ 2024, para a qual estava devidamente convocada. Incurso, em tese, no inciso XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, ao infringir, a princípio, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17 e os incisos VII do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias. Tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 34756 SULIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAUJO, do 28º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS.

Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS N.º 5/2025 - Corcpc I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, incisos I e VI, da Lei Complementar n.º 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando a Memo. n.º 2/2025 – CPP e Ofício Circular n.º 3/2025 – CORREGEDORIA, contidos no PAE: E-2025/2031392, que seguem em anexo à presente Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 1º SGT QPMP-0 RG 19917 ROSALDO DOS MONTES AZEVEDO FILHO, pertencente ao 37º BPM, por ter em tese, faltado a Junta de Inspeção Especial - JIES, conforme publicação em Boletim Geral n.º 220, de 27 NOV 2024 e Aplicação do TAF, conforme publicação em Boletim Geral n.º 233, de 16 DEZ 2024, para o qual estava devidamente convocado. Incurso, em tese, no inciso XXIV, XXVII, L e §1º do Art. 37, ao infringir, a princípio, os valores policiais militares dos incisos X e XVII do Art. 17 e os incisos VII do Art. 18. Constituindo sua conduta, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias. Tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

- Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 39196 CLAUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES JUNIOR, do 37º BPM, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS.
- Art. 5º **RÉMETÉR** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 1/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI N.º 007/2024-20º BPM, os quais foram juntados a presente Portaria E-2024/2534513, noticiando, em tese, indícios de crime militar:

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI N.º 007/2024-20º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 11/11/2024, por volta das 15h45, que culminou com o óbito do nacional JOSIEL SOUZA DA COSTA.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44472 LAURO WILSON PINTO PEREIRA, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.
- Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).
 - Art. 5º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 6º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 2/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI N.º 010/2024-28º BPM (E-2024/2597993), os quais foram juntados a presente Portaria noticiando, em tese, indícios de crime militar:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI N.º 010/2024-28º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 21/12/2024, por volta das 19h50, que culminou com o óbito do nacional BRUNO HENRIQUE TEIXEIRA MARCOLINO.

- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 34593 JOSÉ EDENILSON DA SILVA COSTA, do 28º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.
- Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).
 - Art. 5º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 6º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 3/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7°, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI N.º 9/2024-28º BPM (E-2024/2581253), os quais foram juntados a presente Portaria noticiando, em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI N.º 9/2024-28º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 14/12/2024, por volta das 19h20, que culminou com o óbito de um nacional NÃO IDENTIFICADO.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 34593 JOSÉ EDENILSON DA SILVA COSTA, do 28º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.
 - Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).
 - Art. 5º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 6º **REMÈTER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 4/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI N.º 9/2024-20º BPM (E-2024/2545452), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando em tese, indícios de crime militar:

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI N.º 9/2024-20º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 27/11/2024, por volta das 19h20, que culminou com o óbito do nacional RAILESON FERREIRA RODRIGUES.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44472 LAURO WILSON PINTO PEREIRA, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).

Art. 5º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 6º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 5/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI N.º 8/2024-28º BPM (E-2024/2583891), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI N.º 8/2024-28º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 12/12/2024, por volta das 19h20, que culminou com lesão corporal do nacional MARCELO DA COSTA.

Art. 2º **DESIGNAR** o CAP QOAPM RG 27225 ANTONIO MARIA DE SENA LIMA, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).

Art. 5º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 6º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 6/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI N.º 3/2024-27º BPM (E-2024/2526208), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI N.º 3/2024-27º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 08/11/2024, por volta das 19h20, que culminou com o óbito do nacional JECILO PEREIRA LIMA.

Art. 2º **DESIGNAR** a 2º TEN QOPM RG 43533 PATRICIA SOUSA DOS SANTOS REIS COSTA, do 27º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

- Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).
 - Art. 5º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 6º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 7° Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 7/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI N.º 5/2024-2º BPM (E-2025/2030291), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI N.º 5/2024-2º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 28/12/2024, por volta das 10h, que culminou com a lesão corporal da nacional de prenome BIA.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 39254 ELIELSON DA SILVA SERRA, do 2º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Árt. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.
- Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).
 - Art. 5º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 6º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE IPM N.º 8/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea "h", do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da MPI N.º 1/2025-2º BPM (E-2025/2023372), os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do MPI N.º 1/2025-2º BPM, que apurou preliminarmente os fatos ocorridos na intervenção policial militar, no dia 31/12/2024, por volta das 7h30, após realização da prisão por tráfico de entorpecente do nacional vulgo "PATO", populares tentaram resgatar o mesmo e agredir fisicamente um dos componentes da Guarnição, quando foi efetuado um disparo de arma de fogo para resguardar os agentes de segurança pública, vindo a atingir o nacional ALISSON ALVES DA SILVA.

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 39254 ELIELSON DA SILVA SERRA, do 2º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º **PROVIDENCIAR**, nos termos do Art. 16 A, §1º do CPPM, a citação do(s) Investigado(s).

Art. 5º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 6º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 1/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n.º 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM N.º 395/2024 e na PETIÇÃO DA EDUARDO ROCHA ADVOCACIA, contido nos PAE N.º 2024/1316682, 2024/1391404 (E-2025/2015157);

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila, que no dia 29 OUT 2024, por volta das 9h15, a Sra. MARIA IZAURA CHAVES DE AZEVEDO e o Sr. CARLOS ALEXANDRE CHAVES DE AZEVEDO, relatam que sofreram invasão de domicílio e depredação patrimonial por partes de Policiais Militares do 28º BPM.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 33213 JOÃO PAULO SILVA DE LIRA, da 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.
- Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 6 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 2/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n.º 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM N.º 409/2024 (2024/1354972);

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N.º 409/2024, onde o nacional JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA CAXIADO relata que no dia 08 de novembro de 2024, por volta das 04h, um Policial Militar pertencente ao 1º BPM, teria invadido o seu domicílio e o agredido fisicamente.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 1º SGT QPMP-0 RG 19965 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, da 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.

- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.
- Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de SIND N.º 98/2024-CorCPC I, publicada no Adit. ao BG N.º 216-21/11/2024, por ter saído com erros de digitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 3/2025 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n.º 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos no BOPM N.º 425/2024 (E-2025/2017883);

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM N.º 425/2024, onde o Sr. ROMULO RUAN MARTINS DA CONCEIÇÃO relata que no dia 02 de janeiro de 2024, por volta das 07h32, o SD QPMP-0 RG 43524 JHONNY FERNANDO DOS SANTOS PASSINHO, pertencente ao 27º BPM, juntamente com seu irmão tomaram a força com emprego de arma de fogo uma motocicleta que o mesmo havia negociado a compra anteriormente com o policial militar, após o atraso de uma parcela.
- Art. 2º **DESIGNAR** o 3º SGT QPMP-0 RG 37233 ERIC JUSTINO DOS SANTOS, da 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação.
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento.
- Art. 5º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N.º 220/2021 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Of. N.º 1/2024-SIND (2021/1026789), o qual informa que o Policial Militar mais antigo registrado no INQUÉRITO POR FLAGRANTE n.º 0005/2021.100126-6, é superior hierárquico do Encarregado da Portaria, assim, ficando impossibilitado de apurar a mesma;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 1º SGT QPMP-0 RG 20034 JAIR DE JESUS AMADOR CUIMAR, do 1º BPM, pelo 2º TEN QOAPM RG 27612 ALAN BELCHIOR CORREA DA SILVA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD N.º 4/2024 - CorCPC I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n.º 003/PORT. 004/2024 (PAE: 2024/1097709);

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade:

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º TEN QOPM RG 44458 ROMULO CALADO MOURA, do 37º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 37244 ILDEMÁRCIO TADEU SILVA LEITE, do CFAP, o qual fica designado como Escrivão dos trabalhos referentes ao presente conselho de disciplina, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2025.

CÁSSIO TABARANÃ SILVA – CEL PM RG 27273

Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS N.º 18/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e:

Considerando a transferência do 3º SGT QPMP-0 RG 36284 RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA, para o CFAP, conforme publicação do BOLETIM GERAL N.º 192-15 de outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 3º SGT QPMP-0 RG 36284 RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA, do CFAP, pelo 3º SGT QPMP-0 RG 36523 ELIVAN MONTEIRO DE LIMA, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N.º 37/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando a transferência para o BOPE do 2º TEN QOPM RG 31643 RUBENS LUIZ FERNANDES MAUÉS, conforme BOLETIM GERAL N.º 150 – 12/08/2024;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

- Art. 1° **SUBSTITUIR** o 2° TEN QOPM RG 31643 RUBENS LUIZ FERNANDES MAUÉS, do 37° BPM, pelo 1° TEN QOPM RG 42887 MARCEL GUIMARÃES DRAGO, do 1° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
 - Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N.º 51/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e:

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n.º 002/2018-IPM (2024/1362964);

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

- Art. 1° **SUBSTITUIR** a 2° TEN QOPM RG 44461 LAYSSA LAYANNE PALHANO DE ABREU, do 37° BPM, pelo 1° TEN QOPM RG 34531 EDIVALDO DA COSTA E SILVA FILHO, do 37° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.
- Art. 4º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284

Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N.º 56/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no OFÍCIO CIRCULAR n.º 2024/16 DGO – PMPA e Ofício n.º 2/2025 - P2/27ºBPM (PAE: E-2025/2034398);

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 1° TEN QOPM RG 42771 RODOLFO MOLINA, do 27° BPM, pelo 1° TEN QOPM RG 42880 WALLACE GOMES SILVA, do 2° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegandovos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N.º 62/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Memorando n.º 502/2024-1ª Seção/ 37º BPM (E-2024/2572242), o qual informa que o 2º SGT QPMP-0 RG 24628 ALEXANDRE REZENDE RAMOS, encontra-se em tratamento de saúde, afastado pela JRS;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT QPMP-0 RG 24628 ALEXANDRE REZENDE RAMOS, do 37º BPM, pelo 2º SGT QPMP-0 RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N.º 78/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila do Of. n.º 2/2024-SIND (2024/1224378), o qual informa que o Policial Militar mais antigo registrado na ocorrência do BOPM N.º 209/2024 é superior hierárquico do Encarregado da Portaria, assim, ficando impossibilitado de apurar a mesma:

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o 2° SGT QPMP-0 RG 28544 JOSÉ CRISTIANO SANTOS FIGUEIREDO, do 2° BPM, pelo SUBTEN QPMP-0 RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 2° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei.

Art. 3º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE CD N.º 1/2023 - CorCPC I

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 053/06; Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 - Altera a Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e

Disciplina da Polícia Militar do Pará; e considerando o disposto no Of. n.º 002/2024 - CD (2024/861123);

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** o Conselho de Disciplina n.º 1/2023-CorCPC I, período de 30 (trinta) dias, do dia 10/07/2024 à 08/08/2024, em virtude Interrogante e Relator do referido Conselho de Disciplina está em pleno gozo de férias.

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 6 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL PM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE CD N.º 6/2023 - CorCPC I

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 053/06; Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 - Altera a Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará; e considerando o disposto no Of. n.º 043/2024 – CD (2024/893499);

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** o Conselho de Disciplina n.º 6/2023-CorCPC I, período de 30 (trinta) dias, do dia 22/07/2024 à 05/09/2024, em virtude de verificar se o CB PM RG 36406 WEVERTON SOUSA DE JESUS, apresentava condições de saúde de ser ouvido nos autos do processo em tela; considerando ainda o parecer do CPMED/PMPA o qual informou que o militar não apresentava condições de dar continuidade ao processo até a sua reavaliação.

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 6 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL PM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE CD N.º 005/2024 - CorCPC I

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 053/06; Lei 8.973, de 13 de janeiro de 2020 -

Altera a Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará; e considerando o disposto no Of. n.º 12/2024 – CD (E-2024/2558669);

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** o Conselho de Disciplina n.º 005/2024-CorCPC I, período de 30 (trinta) dias úteis, do dia 16/12/2024 a 29/01/2025, considerando que fora encaminhado o mandado de citação para DGP e não houve retorno do referido departamento (PAE:2024/2524358) e ponderando que o acusado 3° STG QOPM-0 RG 35286 FABIO RABELO TAVARES do 28° BPM, encontra-se em gozo de licença para tratamento de saúde própria (LTSP) até 19/09/2024, contudo foi remetido o PAE: 2024/2546340, ao DGP solicitando mais informações sobre a LTSP e não houve retorno.

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL PM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE CD N.º 6/2024 - CorCPC I

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 053/06 c/c Portaria n.º 001/2008 — Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n.º 240/08, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPA referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, e considerando o teor do Ofício n.º 21/24-CD, por meio do qual o Presidente solicitou prorrogação de prazo do processo administrativo em tela;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** por 20 (vinte) dias o Conselho de Disciplina de Portaria n.º 6/2024-CorCPC I, no período de 17 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, considerando o que existem diligências indispensáveis para a elucidação dos atos.

Art. 2º. **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL PM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE PADS N.º 030/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual n.º 053/06 c/c Portaria n.º 001/2008 — Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n.º 240/08, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPA, e considerando o teor do Of. n.º 002/24-PADS (PAE n.º E-2024/2556068);

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 7 (sete) dias o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n.º 030/2024-CorCPC I, no período de 17 de dezembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DA SINDICÂNCIA N.º 034/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. n.º 05/2024-SIND, de 9 DEZ 2024 (E-2024/2535307), por existirem diligências imprescindíveis para a elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º. **PRORROGAR** por 07 (sete) dias a Sindicância n.º 034/2024 – CorCPC 1, do dia 10 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PRAZO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 064/2024 - Corcpc I

O PRESIDENTE DA COMISSÃODE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n.º 001/2024-SIND (E-2025/2010820);

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** a Sindicância Disciplinar n.º 064/2024 - CorCPC I, no período de 1 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 081/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n.º 005/2024-CorCPC (2024/1226560);

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** a Sindicância Disciplinar n.º 081/2024 - CorCPC I, no período de 11 de outubro de 2024 à 5 de novembro de 2024.

Art. 2º **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 6 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DA SINDICÂNCIA N.º 035/2024 - CorCPC I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. n.º 009/2024-SIND, de 22 OUT 2023 (2024/1269538);

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 07 (sete) dias a Sindicância n.º 035/2024 – CorCPC I, do dia 22 de outubro de 2024 a 28 de outubro de 2024.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 004/2022 - CorCPC I

SINDICANTE: 2° SGT QPMP-0 RG 25413 LENO EMANUEL MARTINS RAMOS.

SINDICADOS: 1º SGT QPMP-0 RG 28246 HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, 3º SGT QPMP-0 RG 36629 ANDREY HENRIQUE LOPES DOS SANTOS e 3º SGT QPMP-0 RG 38127 MARCIO DA SILVA COSTA.

NOTÍCIA DO FATO: BOPM N.º: 394/2024 PAE: 2021/1428117.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM. e:

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o sr. FELIPE NASCIMENTO PACHECO, relata que no dia 30 OUT 2021, por volta das 15h, durante abordagem policial realizada pelos componentes da VTR 0119, um dos policiais militares teria subtraído a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de seu bolso e que outro policial

aspergiu spray de pimenta em seu rosto quando questionou sobre a devolução do seu dinheiro;

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

Art. 1º **DISCORDAR** da decisão tomada pelo Sindicante, pois não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, pois não se vislumbram nos autos evidências suficientes que comprovem o fato narrado pela vítima, visto que o sr. Felipe de livre e espontânea vontade informou desinteresse em continuar com a denúncia, uma vez que alega estar com problemas pessoais (fl.28-v).

Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 004/2022-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I.

Art. 4º **ARQUIVAR** os autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de dezembro de 2024.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 038/2023 - CorCPC I

SINDICANTE: 3º SGT QPMP-0 RG 34854 SAULO VALES CARNEIRO.

SINDICADOS: CB QPMP-0 RG 38908 HERCULES ANDRE SIQUEIRA DAVID, CB QPMP-0 RG 41033 ANTONIO AILTON SANTANA DE SOUSA JUNIOR e SD QPMP-0 RG 43390 SILVIO BRITO ALVES.

NOTÍCIA DO FATO: BOPM N.º: 299/2023 PAE: 2023/1279279.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o sr. MATHEUS ALBURQUERQUE RODRIGUES, relata que no dia 1 de NOV 2023, por volta das 16h30, sofreu agressão física por parte de policiais militares pertencentes ao 28º BPM;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCORDAR com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, pois não se vislumbram nos autos evidências suficientes de agressão física por parte dos policiais militares. Uma vez que o próprio denunciante compareceu à sede da Corregedoria da Polícia Militar para informar que não tem mais interesse em dar continuidade a denúncia, assinando um termo de desistência referente ao BOPM n.º 299/2023. Ademais, os policiais militares relatam em seus termos que foi necessário o uso da força para algemar e conduzir o denunciante até a seccional (fl. 47).

Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 038/2023-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;

Art. 3º **ENCAMINHAR** à Secretaria da CorGERAL a presente portaria, para publicar em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCPC I.

Art. 4º **ARQUIVAR** os autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 20 de dezembro de 2024.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 15/2024 - CorCPC I

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 25897 BERNADETE MONTEIRO DA NATIVIDADE. SINDICADOS: 3° SGT PM RG 34691 JOSUÉ DA SILVA FRAZÃO, CB PM RG 39244 EWERTON SERGIO MELO DE ALMEIDA, SD PM RG 44110 RAFAEL KLEYDSON GUEDES DA VFIGA

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N.º 056/2024: PAE: 2024/200221.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual a nacional THAYS ADRIANE NEVES FERREIRA, relata ter tido a casa invadida por policiais militares, os quais supostamente teriam subtraído do local uma importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em espécie;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

Art. 1 **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do sindicado, pois eles afirmam não recordar de nenhuma ocorrência desta natureza (fls. 29, 35 e 36) bem como, a noticiante foi oficiada por três vezes, nos dias 05, 10 e 11 de abril, porém não compareceu nas datas e horários marcados para prestar declarações sobre os fatos (fls. 08, 18, 19 e 37), não havendo comprovação de nada do que foi narrado por este na documentação inaugural.

Art. 2 **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 015/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC I.

Art. 3 ARQUIVAR os autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

Art. 4 **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGERAL.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém. 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284

Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 16/2024 - CorCPC I

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 35244 DIEGO SANTOS WANZELLER. SINDICADOS: 1º TEN QOAPM RG 32497 JOSAFAM PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, SD QPMP-0 RG 44252 STEPHEEN EDSON BARROSO DE RIBEIRO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N.º 133/2023 PAE: 2023/1135006.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053,

de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEDROSA relata que foi participar de uma audiência na Delegacia de Proteção ao Idoso (DPID) e se sentiu constrangido pelo fato da VTR 0214 da Polícia Militar estar no local, onde supostamente estaria dando apoio a Sra. GRACENIRA SILVA que era parte na audiência.

CONSIDERANDO, *in fine*, a base empírica trazida aos autos e o princípio da auto defesa e da motivação.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, pois nos autos não há provas contundentes do fato relatado. Uma vez que os sindicados não recordam do acontecido e não conhecem a Sra. GRACENIRA SILVA. Além disso, também não foi possível colher o depoimento do Sr. PAULO ROBERTO OLIVEIRA PEDROSA, pois o nacional não se encontrava no endereço fornecido nos autos.
- 2. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 16/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC I;
 - 3. ARQUIVAR os autos no cartório da Cor Geral. Providencie a CorCPC I:
- 4. **PUBLICAR** a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 40/2024 - CorCPC I

SINDICANTE: 3° SGT QPMP-0 RG 33036 DENIS SANTOS DE ASSIS. SINDICADOS: CB QPMP-0 RG 38469 AMAZAI DA SILVA NASCIMENTO.

NOTÍCIA DE FATO: BOPM N.º 110/2024 PAE: 2024/400674.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, na qual o nacional MANOEL MARIA RODRIGUES SOARES alega que foi ameaçado pelo sindicado;

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** em parte com a solução tomada pelo Sindicante, haja vista que a apuração ficou prejudicada em decorrência do não comparecimento do noticiante Sr. nacional MANOEL MARIA RODRIGUES SOARES para a realização de sua inquirição e apresentação de elementos de prova, apesar de acionado por três vezes pelo Encarregado da investigação (fls.06,07 e 08), fato este que ensejou a certificação por parte do Sindicante (fl.09), e a devida remessa dos autos à Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 040/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC I:

Art. 3º ARQUIVAR a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

Art. 4º **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGERAL.

Belém, 9 de janeiro de 2025. JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 45/2024 - CorCPC I

SINDICANTE: 3° SGT QPMP-0 RG 36883 MOISÉS GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR SINDICADOS: CB QPMP-0 RG 39360 KLEYSON DANILO RAMOS COSTA. NOTÍCIA DE FATO: BOP N.º 00002/2023.113446-8 PAE: 2023/1435087.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c Art. 7º, alínea "h" e Art. 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO, as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, em que BOP N.° 00002/2023.113446-8, que envolve um policial do 1º BPM e uma guarnição da ROTAM.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação.

RESOLVE:

Art. 1º **DISCORDAR** com a solução tomada pelo Sindicante de que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do sindicado, haja vista, que restou prejudicada a presente apuração em decorrência da não apresentação de elementos probatórios que corroborem com as alegações contidas no BOP N.º 00002/2023.113446-8, bem como, em razão, da desistência da Sra. Maria Célia de Almeida Santa Brígida em prosseguir na supracitada apuração;

- Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n.º 045/2024-CorCPC1. Providencie a CorCPC I;
- Art. 3º **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPCI:
- Art. 4º **REMETER** a presente solução para a Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorCPC1. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM 27284 Presidente da CorCPC I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 004/2024 - CorCPC I

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 43515 ANTÔNIO CARLOS ABRANCHES GOMES JÚNIOR.

INVESTIGADO: CB PM ALAN JOSE DE JESUS SILVA, SD PM LUCAS LEITE BATALHA e SD PM RG JACQUISON ALBERTO PEREIRA ALVES.

NOTÍCIA DE FATO: MPI n.º 002/2024 - 37º BPM; PAE: 2024/83363.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, informando que no dia 21/01/2024, por volta das 04h20, ocorreu o óbito do nacional JOSIMAR SANTOS DOS SANTOS após intervenção policial militar no bairro da Terra Firme:

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

- 1. **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, pois há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, uma vez que eles informaram eu seus termos de declaração que foram recebidos por disparo de arma de fogo ao adentrar a pass. São Cristóvão e que para revidar a injusta agressão efetuaram disparos contra o autor (fls. 24, 25), porém, o Laudo Balístico a que fora submetido o armamento apresentado, como sendo do nacional Josimar, não apresenta potencial de arma de fogo, estando inoperante devido o percursor ser curto e atingir com pouca energia a espoleta do cartucho da munição (fls. 72).
- 2. **JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM n.º 004/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC-I.
- 3. **REMETER** a presente homologação à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

- 4. **INSTAURAR** Conselho de Disciplina (CD) em desfavor do CB PM ALAN JOSE DE JESUS SILVA, SD PM LUCAS LEITE BATALHA e SD PM RG JACQUISON ALBERTO PEREIRA ALVES.
- 5. **REMETER** uma via dos autos à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-I;
 - ARQUIVAR a uma via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-I Belém, 2 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284

Presidente da CorCPC I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 40/2024 - CorCPC I

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA. INVESTIGADO(S): POLICIAIS MILITARES DO 27º BPM.

NOTÍCIA DE FATO: Petição do escritório RODRIGUES ALVES & CARDOSO ADVOCACIA, na qual relatam que no dia 3 de junho de 2024, por volta das 19h, teriam sido torturados e agredidos por policiais militares do 27º BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 7 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea "h" e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder, a fim de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexa à portaria inaugural, a qual versa sobre o peticionamento do escritório de advocacia RODRIGUES ALVES & CARDOSO ADVOCACIA, relatando ação criminosa de agressões e torturas realizadas por policiais militares do 27º BPM, no dia 3 de junho do ano de 2024, no horário aproximado de 19h, nas dependências da Associação Sociocultural do Conj. Bela Vista (ASCBV), bairro de Val-De-Cães.

CONSIDERANDO que as solicitações requeridas na inicial (fl.12) foram devidamente diligenciadas pelo Encarregado do presente IPM no sentido de elucidar os fatos ora investigados, sendo inquiridos os militares que estavam escalados no referido dia, e foram também ouvidas as testemunhas elencadas pelos advogados do supracitado escritório.

CONSIDERANDO que nos autos do presente Inquérito Policial Militar não há provas indiciárias (documentais, testemunhais ou periciais) que ratifiquem as alegações de recebimento de vantagens por parte dos policiais da 1ª CIA do 27º BPM, a fim de desvirtuarem a finalidade do exercício de suas funções com a prática de segurança privada.

CONSIDERANDO que acerca do cometimento de excesso por parte do 2º SGT QPMP-0 RG 24057 ELSON OLIVEIRA LIMA, em desfavor do Sr. Thiago Benjamin de Souza, Dr. Francisco Silva Cardoso Neto - OAB n.º 29.215, e Drª. Marely Conceição Marvão Cardoso - OAB n.º 5.807, no dia 03 de junho do ano de 2024, no horário aproximado de 19h, nas dependências ASCBV, existem documentos comprobatórios (Laudos Periciais do CPC Renato Chaves) e imagens de vídeos captadas por celular (Pendrive apenso aos autos, fl.17-

V) que ratificam as alegações contidas na petição exarada por RODRIGUES ALVES & CARDOSO ADVOCACIA.

CONSIDERANDO, in fine, a base empírica trazida aos autos e o princípio da autodefesa e da motivação;

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos seguintes policiais militares: MAJ QOPM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, CAP QOAPM RG 22289 RUBNILSON NASCIMENTO SERRA, 1º SGT PM RG 20274 JOSÉ ERASMO DA SILVA e 3º SGT PM RG 30934 RAFAEL DA SILVA E SILVA, durante suas atuações em ocorrência policial irrompida nas dependências da Associação Sociocultural do Conj. Bela Vista, uma vez que não foram observadas materialidade e nem autoria de fato delituoso que desabonasse a conduta dos supracitados militares, tampouco lastro probatório mínimo que dê suporte aos fatos trazidos à baila na peça inicial.
- 2. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que há indícios de crime, e de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao 2º SGT QPMP-0 RG 24057 ELSON OLIVEIRA LIMA, pertencente, à época dos fatos, ao 27º BPM, haja vista que ficou evidenciado através de provas audiovisuais, testemunhais e periciais, que durante o atendimento de ocorrência policial no Conjunto Bela Vista, o militar usou de energia desnecessária, vindo a abusar de sua autoridade de policial militar. Ressaltando, porém, que o militar em tela foi excluído do serviço ativo da PMPA, a contar do dia 20 de setembro de 2024, em virtude de seu falecimento, fato este devidamente publicado em Diário Oficial do Estado n.º 35.991 de 08.10.2024, e Boletim Geral da PMPA n.º 188 de 08.10.2024, informações, estas, certificada pelo Encarregado do IPM, (fls. 96 e 99).
- 3. **JUNTAR** a presente homologação aos Autos do IPM n.º 40/2024-CorCPC I. Providencie a CorCPC-I.
- 4. **REMETER** uma via dos autos à Justiça Militar do Estado, através do PJE, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-I.
- 5. **REMETER** a presente portaria à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.
 - 6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-I. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 7 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS - TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 28633 JOÃO CARDOSO SANTOS.

Foi designado como Escrivão para o IPM N $^\circ$ 046/2024-CorCPC I, o 3 $^\circ$ STG PM RG 36588 RAULEMBERDE BAIA MATOS JUNIOR. do 20 $^\circ$ BPM

Belém, 7 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CÁMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

ENCARREGADO: 2° TEN QOPM RG 44464 CHARLES VINICIUS SOUZA DE CASTRO. Foi designado como Escrivão para o IPM N.º 49/2024-CorCPC I, o 3º STG PM RG 33284 ANDERSON ANDRÉ DAVID DE OLIVEIRA, do 2° BPM

Belém, 7 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284
Presidente da CorCPC I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 42887 MARCEL GUIMARÃES DRAGO. Foi designado como Escrivão para o IPM N.º 050/2024-CorCPC I, o 3° SGT QPMP-0 RG 35051 ELINELSON SANTOS E SILVA, do 2° BPM.

Belém, 7 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 32485 CARLOS ALEXANDRE PRADO DA SILVA.

Foi designado como Escrivão para o IPM N.º 53/2024-CorCPC I, o 3º SGT QPMP-0 RG 32331 FRANKLIN MORAES DA SILVA, do 20° BPM

Belém, 14 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Presidente da CorCPC I

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II PORTARIA PADS N.º 1/2025 – CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea "g" c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/2006, e considerando o PAE: 2022/654807 e o PAE: 2022/1214535.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 1º TEN QOPM RG 40914 RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA do 24° BPM, o qual teria cometido negligência na apuração do IPM n.º 031/2022-CorCPC II, no qual passou se 2 anos de atraso sem repostas do referido militar. Posto isto, estaria o militar incurso nos incisos III e V, do Art. 6, assim como os incisos § 1º e § 3º do Art. 7, e no Art. 29, no inciso V do Art. 31,e nos incisos XLIV e XLVI do Art. 37 caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, conforme o § 2º do Art. 31, podendo ser punido até com 30 dias de SUSPENSÃO, de acordo com inciso I, alínea "C" do Art. 50, da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 33720 FABIANO FERREIRA VAZ, do 24° BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições de policial militar que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM):

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **DETERMINAR** ao encarregado que retorne a 1º via dos autos conclusos deste PADS a esta comissão e encaminhe uma cópia exclusivamente pelo mesmo PAE;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM RG 26298 Respondendo pela Presidência da CorCPC II

PORTARIA PADS N.º 2/2025 - CorCPC II

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 7º, alínea "g" c/c Art. 9º do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/2006, e considerando Notícia de Fato – SAJ n. 01.2023.00000459-3 e o PAE: 2023/476149.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do 1º TEN QOPM RG 40914 RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA do 24° BPM, o qual teria cometido negligência na apuração do IPM n.º 016/2023-CorCPC 2, no qual passou se 1 ano de atraso sem repostas do referido militar. Posto isto, estaria o militar incurso nos incisos III e V, do Art. 6, assim como os

incisos § 1º e § 3º do Art. 7, e no Art. 29, no inciso V do Art. 31,e nos incisos XLIV e XLVI do Art. 37 caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE", conforme o § 2º do Art. 31, podendo ser punido até com 30 dias de "SUSPENSÃO", de acordo com inciso I, alínea "C" do Art. 50, da Lei 6.833, de 13 de fevereiro 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 24046 JOÃO SÉRGIO ALMEIDA NEVES, do 24° BPM, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando, para esse fim, as atribuições de policial militar que me competem, nos termos do Art. 108 da Lei n.º 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM);

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º **DÉTERMINAR** ao encarregado que retorne a 1º via dos autos conclusos deste PADS a esta comissão e encaminhe uma cópia exclusivamente pelo mesmo PAE;

Art. 5º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM RG 26298 Respondendo pela Presidência da CorCPC II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N.º 031/2022 - CORCPC II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 40914 RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA, do 10º BPM, encontra-se inapto para as apurações deste Inquérito para a Comissão de Correição do Comando de Policiamento da Região Metropolitana, conforme ordem do presidente da CorCPC II

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o MAJ QOPM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAUJO, do 26° BPM, Encarregado do IPM de Portaria n.º 031/2022 – CorCPC II, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 40914 RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA, do 10° BPM;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM RG 26298 Respondendo pela presidência da CorCPC II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N.º 016/2023 - CORCPC II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 40914 RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA, do 10º BPM, encontra-se inapto para as apurações deste Inquérito para a Comissão de Correição do Comando de Policiamento da Região Metropolitana, conforme ordem do presidente da CorCPC II.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a 2º TEN QOPM RG 38868 WANESSA KAROLINA AOOD DA SILVA, do 10° BPM, Encarregado do IPM de Portaria n.º 016/2023 – CorCPC II, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 40914 RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA, do 10° BPM;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM RG 26298 Respondendo pela presidência da CorCPC II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N.º 42/2023 - CorCPC II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando a conveniência da Administração com fulcro na súmula n.º 346 STF e Súmula 473 STF, e:

Considerando que o MAJ QOPM RG 37968 ITALO AUGUSTO VARANDA estava presente no momento da ocorrência se faz impossibilitado de conduzir as referidas investigações;

RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o MAJ QOPM RG 37968 ITALO AUGUSTO VARANDA PAZ do 25° BPM, pelo TEN CEL QOPM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO do 25° BPM, ficando este designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n.º 42/2024 - CorCPC II, delegando-lhe para esse fim as atribuições de Policial Militar que me competem;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 2 janeiro de 2025.

ANTÔNIO MARIA FEITOSA **SOUZA** – TEN CEL QOPM RG 26298 Respondendo pela presidência da CorCPC II

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N.º 1/2024 - CorCPC II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o PAE E-2025/2024994, o qual o TEN CEL QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n.º 001/2024 – CorCPC II, solicitou sobrestamento, em razão da necessidade da realização de novos exames de incidente de insanidade mental dos acusados: 3º SGT PM RG 34967 CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO SILVA e do SD PM RG 42064 DAVID EMANOEL COSTA DOS SANTOS, o primeiro estando agregado por ter sido indicado para a reforma pela Junta Regular de Saúde – JRS, conforme a publicação em Boletim Geral n.º 199, de 24 OUT 2024 e o segundo por ter apresentando sucessivos atestados médicos psiquiátricos se encontrando atualmente em licença para tratamento de saúde própria, tendo em vista que o último exame deste tipo realizado pelos mesmos foi no ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n.º 1/2024 – CorCPC II, pelo período de 18 (dezoito) dias, a contar do dia 08 JAN a 03 FEV 2024;

Art. 2º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria-Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2024. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N.º 002/2022 - CorCPC II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e:

Considerando o PAE E-2024/2573170, o qual o TEN CEL QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n.º 002/2022 – CorCPC II, solicitou sobrestamento, uma vez que entrará em gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar no mês 06 de janeiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n.º 002/2022 – CorCPC II, pelo período de 30 (Trinta) dias, a contar do dia 06 de JAN a 04 de FEV de 2025:

Art. 2º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 8 de janeiro de 2024. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 3/2021-PADS/CorCPC II

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria n.º 3/2021 – CorCPC II

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 42781 JAMILLE CHAVES DE LEMOS. ACUSADO: CB QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SÁ DOS REIS. DEFENSOR: ADV. CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES OAB - 018307.

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n.º 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria n.º 3/2021 - PADS/CorCPC II.

1 – SÍNTESE DOS FATOS:

Com base nas informações dos documentos juntados a portaria de PADS N.º 004/2022 Cor CPC II com exemplo nos Autos de Prisão em Flagrante nº 00346/2021.100038-8, onde é delatada a prática de tráfico de drogas, no dia 30/03/2021, por volta das 16h30, na Av. Júlio César, em frente a Farmácia Extrafarma, ao ser abordado por policiais militares da VTR 8105, uma vez que encontrava-se em atitude suspeita, dentro do veículo modelo Honda City, placa OFK 7325. com as nacionais PAMELA DE CASSIA LOPES DA SILVA e MARIA EDUARDA SANTOS FARIAS. sendo que durante a abordagem o CB PM LEONARDO tinha em sua posse uma caixa metálica com 53 (cinquenta e très) comprimidos de coloração verde e amarela, substância assemelhada a "ECSTASY", dentro do veículo foi encontrada uma "trouxa" de maconha de 12 (doze) gramas e uma balanca de precisão, as mulheres acima citadas também foram revistadas, informando ter lhe repassado a quantia de R\$ 600.00 (seiscentos reais) referente a compra de entorpecentes, sendo o CB PM LEONARDO autuado em Flagrante Delito. Posto isto, estaria o militar infringido, em tese, os incisos XIV, XX e XXII do art. 17, além dos incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XXXIII e XXXV do art 18, bem como por ter infringido o art. 37. § 1º todos da Lei 6833/2006 (CEDPM) e o Art. 33 da Lei 11.343/2006, o que configura em tese transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo, do presente Processo Administrativo Disciplinar, resultar o LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, conforme art. 39. V da supracitada Lei Estadual Ordinária.

2 - ALEGAÇÕES DA DEFESA:

2.1. Que seja recebida a presente defesa administrativa, arquivando-se Disciplinar o presente Processo Administrativo PAD, ante a nulidade pelo excesso de prazo para a conclusão do procedimento;

- 2.2. No mérito que seja o Militar CB LEONARDO EXPEDITO SÁ DOS REIS absolvido, após a demonstração por parte de sua defesa técnica que o mesmo não transcorreu em nenhuma das hipóteses dos Arts. 17, XIV, XX e XXII e Art.18, III, IV, IX, XVIII, XXXV todos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei 6.833/06), NÃO EXISTINDO PROVAS PARA EMBASAR UMA SANÇÃO DISCIPLINAR;
- 2.3. Se diverso for o entendimento desse Vossa Senhoria, a defesa técnica requer de acordo com as alegações ao norte mencionada, SEJA ANALISADA A CONDUTA DO Militar, ENVOLTOU AO ERRO DE TIPO NA AÇÃO PRATICADA, DEVENDO O MESMO SER DEVIDAMENTE ABSOLVIDO COM BASE NO ART. 20 DO CP, POIS RESTA PROVADO AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA ATRIBUÍDA AO RÉU:
- 2.4. Por fim, se divergente for o entendimento, por puro amor ao debate, requer que seja aplicada sanção menos gravosa ao Militar, suspensão por 30 (trinta) dias de suas funções, considerando a proporcionalidade da conduta e adequação da pena, nos termos legais.

3 - DA ANÁLISE DOS FATOS:

Analisando as provas careadas nos Autos sob Portaria, citando os incisos XIX, XX e XXII do art. 17, além dos incisos III, IV, VII, IX, XVIII, XXXIII e XXXV do art 18, bem como por ter infringido o art. 37. § 1º todos da Lei 6833/2006 (CEDPM) e o Art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme breve relato, a seguir:

O acusado CB QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SÁ DOS REIS, do que foi apurado constata-se que os fatos ocorreram da seguinte forma:

No dia 30 de março de 2021, por volta das 16h30 na avenida Júlio césar ao ser abordado pelos policiais da vtr 8105 foi encontrado com 53 comprimidos de substância semelhante a ecstasy e 12 gramas de maconha e uma balança de precisão, o mesmo estava no carro honda city PLACA OFK 7325 e encontrava-se com duas nacionais chamadas Pamela de Cassia Lopes da Silva e Maria Eduarda Santos Farias, informando ter repassado ao PM a quantia de 600\$ para comprar entorpecentes.

4 - COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com efeito, preliminarmente ao julgamento da acusação, após detalhada análise com base no art. 37, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do acusado o CB QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SÁ DOS REIS, Ihes são favoráveis, visto que se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL" e de acordo com o GESTOR WEB possui elogios; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis visto que ficou evidenciado o tráfico de entorpecentes a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois, deliberadamente, decidiu agir à margem da lei e contrariamente às normas que regem a Polícia Militar; as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, haja vista que o ato afeta o pundonor policial militar; com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos I, II e X do art. 36, tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPM).

Ex positis, houve Transgressão Grave da Disciplina Policial Militar, por parte do CB QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SÁ DOS REIS, em virtude de ter ficado provado nos Autos, que cometera Transgressão da Disciplina Policial Militar.

5 - RESOLVE:

- 5.1 **CONCORDAR** com a conclusão alcançada pelo Presidente do PADS, e decidir que o CB QPMP-0 RG 39395 LEONARDO EXPEDITO SÁ DOS REIS, transgrediu a Disciplina Policial Militar ao cometer o crime de tráfico de Entorpecentes.
- 5.2 DECIDO PELA SANÇÃO DISCIPLINAR DE LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, visto que o militar em questão teve ações que afetam a honra pessoal o pundonor policial militar o decoro da classe e o sentimento do dever, pelas razões acima expostas, conforme preceitua o inciso VI do Art. 39 e do § 1º do Art. 45, *Transgressão Grave* (cabendo o licenciamento a bem da disciplina), de acordo com a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 39; por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 4 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35, e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Providencie o Comandante do DGP, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º c/c Art, 144, §§ 1º e 2º do CEDPM:
- 5.3 **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL:
- 5.4 **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC II.

Belém, 10 de janeiro de 2022.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 4/2022-PADS/CorCPC II

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria n.º 4/2022 – CorCPC II, ADIT. BG N 072 I - De 14 ABRIL 2022.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 39201 ABIAS COSTA DE SANTANA. ACUSADO: 2º SGT PM RG 23898 ROSIMAR CORDEIRO DA SILVA.

DEFENSOR: ad hoc 1º TEN QOPM RG 42857 CARLOS ANDRÉ SOUZA ARAÚJO.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital II (CorCPC II), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar n.º 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, e art. 66, § 1º, inciso I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado a partir da Portaria n.º 4/2022 - PADS/CorCPC II.

1 - SÍNTESE DOS FATOS:

Com base nas informações dos documentos juntados a portaria de PADS N.º 004/2022 Cor CPC II a exemplo cópia da decisão do processo número: 0800254-

07.2022.8.14.0097 onde a Excelentíssima Sra. Juiza EDILENE DE JESUS BARROS SOARES decretou a prisão preventiva do militar acusado dos crimes de ameaça, incêndio, violência doméstica contra a mulher corroborando com os juntados aos autos do PADS os fatos criminosos imputados e confirmados em parte pelo depoimento da vítima a senhora IVANETH MARIA ALMEIDA E SILVA esposa do militar, a vítima confirma que sofreu violência doméstica caracterizada pela violência psicológica e patrimonial afirma que sempre foi caluniada de traição e recentemente o militar incendiou a casa da vítima perdendo vários bens móveis e pessoas, o militar afirmou em depoimento que incendiou a casa e negou o crime de ameaça.

2 – ALEGAÇÕES DA DEFESA:

Não há alegações

3 – DA ANÁLISE DOS FATOS:

Analisando as provas careadas nos Autos sob Portaria, citando os incisos I, II, IV e VII do art. 17 e §1º do art. 37, além do § 1º todos da Lei 6833/2006 (CEDPM), conforme breve relato, a seguir:

O acusado 2º SGT PM RG 23898 ROSIMAR CORDEIRO DA SILVA, teria iniciado uma discussão com sua cônjuge onde após desentendimentos o mesmo teria iniciado uma agressão psicológica a vítima logo após iniciando um incêndio na residência onde teriam sido queimados juntamente aos bens patrimoniais da Srª IVANETH MARIA ALMEIDA E SILVA, o material belico pertencentes a PMPA.

4 – COM FULCRO NA LEI ORDINÁRIA n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com efeito, preliminarmente ao julgamento da acusação, após detalhada análise com base no art. 37, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do acusado o 2º SGT PM RG 23898 ROSIMAR CORDEIRO DA SILVA, lhes são favoráveis, visto que se encontra no comportamento "EXCEPCIONAL" e de acordo com o GESTOR WEB possui elogios; as causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis visto que ficou evidenciado que não havia necessidade do acusado ter se comportado de tal maneira, por ter cometido Violência Doméstica contra a Mulher, e incendiado a residência da mesma a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois, deliberadamente, decidiu agir à margem da lei e contrariamente às normas que regem a Polícia Militar; as consequências que dela possam advir, lhes são desfavoráveis, haja vista que o ato afeta o pundonor policial militar; com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos I e II do art. 36, tudo da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPM).

Ex positis, houve Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 2º SGT PM RG 23898 ROSIMAR CORDEIRO DA SILVA, em virtude de ter ficado provado nos Autos, que cometera Transgressão da Disciplina Policial Militar.

5 - RESOLVE:

5.1 – **CONCORDAR** com a conclusão alcançada pelo Presidente do PADS, e decidir que o 2º SGT PM RG 23898 ROSIMAR CORDEIRO DA SILVA, transgrediu a Disciplina Policial Militar ao cometer violência psicológica tal como incendiar a residência da Srª

IVANETH MARIA ALMEIDA E SILVA vindo com a consequência de danificar seus bens patrimoniais.

- 5.2 **PROPOR** AO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA PMPA INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA, devido ao militar possuir mais de 30 anos de efetivo serviço na corporação, e o fato em questão afeta a honra pessoal o pundonor policial militar o decoro da classe e o sentimento do dever, pelas razões acima expostas, conforme preceitua o inciso III do Art. 100 e do § 2º do Art. 45, Transgressão Grave (cabendo a exclusão das fileiras da PMPA), de acordo com a nova redação do CEDPMPA, em seu Art. 45; por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 4 desta decisão administrativa; por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item 4 desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35, e com circunstâncias agravantes prevista nos incisos I e II do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Providencie o Comandante do DGP, devendo científicá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º c/c Art, 144, §§ 1º e 2º do CEDPM;
- 5.3 **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à AJG, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Secretaria da CorGERAL;
- 5.4 **ARQUIVAR** a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC II.

Belém, 10 de janeiro de 2025.

LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL – TEN CEL QOPM RG 26307 Presidente da CorCPC II

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE PORTARIA DE PADS N.º 002/2025 – CorCPE

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e em conformidade com os termos do MEMORANDO CIRCULAR nº 3/2025 - CORREGEDORIA-PMPA (PAE de origem: 2025/2024010).

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 1º SGT PM RG 24141 IVALDO SEVERO CAMPOS, 1º SGT PM RG 19394 EDIVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, 2º SGT PM RG 23258 JOAQUIM NASCIMENTO DA CRUZ e CB PM RG 39449 ROBERTO SOARES LOBO JUNIOR todos do 2º BPR, a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial militar, pois, não compareceu a inspeção de saúde e TAF, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria n.º 100/2024 - CPP, conforme publicação no Adit. BG n.º 206, 05 NOV 2024. Portanto, havendo, em tese, o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza, "GRAVE", por infringir os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do art. 17, incisos IV, VII e XXXVIII do art. 18, mais os incisos XXIV, XXVIIII e L do art. 37, além do inciso III, § 2º do Art. 31, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO nos termos do Art. 50, I, alínea "c", tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Art. 2º **NOMEAR** o 1° TEN QOPM RG 32727 JEFFERSON DE SOUZA SANTOS do 2° BPR, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei n.º 6.833/06;

Art. 5º **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em adit. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Respondendo pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE PADS N.º 003/2025 - CorCPE

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e em conformidade com os termos do MEMORANDO CIRCULAR n.º 3/2025 - CORREGEDORIA-PMPA (PAE de origem: 2025/2024010).

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 1º SGT PM RG 19921 ARNALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO CARDOSO E 2º SGT PM RG 25421 LUIZ OTÁVIO

LIMA DE BRITO, a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial militar, pois, não compareceu a inspeção de saúde e TAF, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria n.º 100/2024 - CPP, conforme publicação no Adit. BG n.º 206, 05 NOV 2024. Portanto, havendo, em tese, o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza, "GRAVE", por infringir os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do art. 17, incisos IV, VII e XXXVII do art. 18, mais os incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37, além do inciso III, § 2º do Art. 31, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO nos termos do Art. 50, I, alínea "c", tudo em conformidade com a Lei n.º 6.833/06 (CEDPMPA);

Art. 2º **NOMEAR** o CAP QOPM RG 30512 LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS JÚNIOR do CIEPAS, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

Art. 4° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei n.º 6.833/06;

Art. 5º **SOLICITAR** a ÁJG a publicação da presente portaria em adit. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Respondendo pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE PADS N.º 004/2025 - CorCPE

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e em conformidade com os termos do MEMORANDO CIRCULAR n.º 3/2025 - CORREGEDORIA-PMPA (PAE de origem: 2025/2024010).

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 3° SGT PM RG 32884 JOSÉ NAZIEL COSTA REBELO JUNIOR, a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial militar, pois, não compareceu a inspeção de saúde e TAF, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria n.º 100/2024 - CPP, conforme publicação no Adit. BG n.º 206, 05 NOV 2024. Portanto, havendo, em tese, o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza, "GRAVE", por infringir os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do art. 17, incisos IV, VII e XXXVIII do art. 18, mais os incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37, além do inciso III, § 2º do Art.

- 31, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO nos termos do Art. 50, I, alínea "c", tudo em conformidade com a Lei n.º 6.833/06 (CEDPMPA;
- Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44491 IGOR LOPES DUARTE do BPGDA, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;
- Art. 4° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei n.º 6.833/06;
- Art. 5º **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em adit. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPE;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Respondendo pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE PADS N.º 005/2025 - CorCPE

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e em conformidade com os termos do MEMORANDO CIRCULAR n.º 3/2025 - CORREGEDORIA-PMPA (PAE de origem: 2025/2024010).

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 2° SGT PM RG 23456 ALEXANDRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA e 2º SGT PM RG 24082 REGINALDO SILVA BARROS, a fim de apurar possível transgressão da disciplina policial militar, pois, não compareceu a inspeção de saúde e TAF, mesmo sendo convocado pela Comissão de Promoção de Praças (CPP), por meio da Portaria n.º 100/2024 CPP, conforme publicação no Adit. BG n.º 206, 05 NOV 2024. Portanto, havendo, em tese, o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza, "GRAVE", por infringir os valores policiais militares previstos nos incisos X, XII, XVII e XXIII do art. 17, incisos IV, VII e XXXVII do art. 18, mais os incisos XXIV, XXVIII e L do art. 37, além do inciso III, § 2º do Art. 31, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO nos termos do Art. 50, I, alínea "c", tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA);
- Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44445 DEYMMYSON WELLTON FEITOSA MOTA do BPRV, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;

- Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei n.º 6.833/06;
- Art. 5º **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em adit. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPE;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284 Respondendo pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE PADS N.º 006/2025 - CorCPE

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n.º 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e em conformidade com o despacho n.º 1 previsto no protocolo (PAE de origem: 2024/2512201).

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 3º SGT QPMP-0 RG 32846 VICENTE ALVES DE AZEVEDO FILHO, 3º SGT QPMP-0 RG 34540 MARCO ANTONIO DE SOUZA GONÇALVES e CB QPMP-0 RG 39506 MIZAEL MIRANDA LOBATO, ambos da CIPFLU, a fim de apurar em tese transgressão da disciplina policial militar, pois não compareceram à audiência de instrução e julgamento realizadas no dia 07 de novembro de 2024, às 09h30. Portanto, havendo, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza, "GRAVE", art. 18 inciso VII e no art. 37, incisos XXVIII, da Lei n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 CEDPM; podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO nos termos do Art. 50, I, alínea "c", tudo em conformidade com a Lei n.º 6.833/06 (CEDPMPA);
- Art. 2º **NOMEAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 27717 MARCELO DUTRA MONTEIRO da CIPFLU, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **DETERMINAR** ao Encarregado que retorne os autos conclusos de PADS em 02 (duas) vias, uma em arquivo físico e outra em arquivo digital via PAE;
- Art. 4º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete), nos termos do art. 109 e 110 da Lei n.º 6.833/06;
- Art. 5º **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente portaria em adit. ao BG da Corporação PMPA. Providencie a CorCPE;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de janeiro de 2025.

JOELSON **AUGUSTO** RIBEIRO CAMPOS – TEN CEL QOPM RG 27284

Respondendo pela Presidência da CorCPE

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 001/2025 - Corcpe

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 053/06 c/c com o Art. 94 da Lei 6.833/2006, CEDPMPA com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, e considerando os fatos trazidos a lume no Ofício n.º 234/2024 - NUSPE/SEDUC (PAE n.º 2024/1219758).

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos ocorridos no dia 23 de setembro de 2024, na EEEFM Raymundo Martins Viana, localizada na Rodovia Augusto Montenegro onde na ocasião teria ocorrido uso desproporcional de IMPO espargidor durante protesto de estudantes.
- Art. 2º **DESIGNAR** O 3º SGT QPMP-0 RG 33356 **FRANKLIN** CASTRO LOIOLA (BPOE) como Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
 - Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2025.

ALEX TEIXEIRA RAPOSO - TEN CEL QOPM RG 27270

Presidente da CorCPE

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I PORTARIA DE IPM N.º 001/2025-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei N.º 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n.º 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na MPI n.º 04/2024-18º-BPM, de 08 de dezembro de 2024 e seus anexos, Ofício n.º 555/2024-MP/PJP e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI n.º 04/2024-18º-BPM, de 08 de dezembro de 2024 e seus anexos, Ofício n.º 555/2024-MP/PJP e seus anexos, concernentes a intervenção policial que resultou em lesão corporal no nacional: ALEANDRE COSTA DE JESUS e nos policiais militares que atenderam ocorrência no dia 08 de dezembro

de 2024, por volta das 9h, no bairro São Pedro no Munícipio de Prainha-PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente portaria;

Art. 2º **DESIGNAR** o 2º TEN QOAPM RG 28342 **JONISSON** CARLOS SAMPAIO SANTOS, do 18º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 2 de janeiro de 2025.

AUSIER A. F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129 Resp. pela Presidência da Comissão de Correição do CPR I

PORTARIA DE IPM N.º 003/2025-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7°, alínea "h" do Decreto-Lei N.º 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n.º 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na MPI n.º 002/2024-27ª-CIPM, de 27 de dezembro de 2024 e seus anexos.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI n.º 02/2024-27ª-CIPM, concernentes a intervenção policial que resultou no óbito do nacional: JEAN LIMA DA COSTA, de alcunha "VINNY", após ter praticado roubo na loja Diesel Lar Almeirim-PA foi localizado por uma guarnição da polícia militar, de posse de um revólver .38, disparou contra os policias. Estes reagiram, disparando contra o agressor, que foi socorrido mas, não resistiu e evoluiu a óbito. Fato ocorrido no dia 27 de dezembro de 2024, no bairro nova Vida, no Município de Almeirim-PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente portaria;
- Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, da 27ª CIPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem:
 - Art. 3º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;
- Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 6 de janeiro de 2025.

AUSIER A. F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129 Resp. pela Presidência da Comissão de Correição do CPR I

PORTARIA DE IPM N.º 004/2025-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7°, alínea "h" do Decreto-Lei N.º 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n.º 053/06, e;

Considerando os fatos narrados na MPI n.º 003/2024-P2-35º-BPM, de 27 de dezembro de 2024 e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI n.º 003/2024-P2-35º BPM, concernentes a intervenção policial que resultou lesão corporal do nacional: SAMUEL CARVALHO PINTO, que durante abordagem policial, disparou contra a guarnição, a qual, a fim de fazer cessar a agressão desferiu alguns disparos contra o agressor, que foi socorrido pela equipe de saúde municipal. Fato ocorrido no dia 26 de dezembro de 2024, na rua Deodoro Riker, no bairro Central, no Município de Belterra-PA. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria:

Art. 2° **DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 36085 FRANK JONATHAS DOS SANTOS, do 3° BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art. 4º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Aiudância Geral da PMPA:

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 6 de janeiro de 2025.

AUSIER A. F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129 Resp. pela Presidência da Comissão de Correição do CPR I

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N.º 036/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual n.º 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Of. n.º 2024/41º BPM/P2-PMPA de 12 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** sindicância disciplinar, a fim de investigar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Of. n.º 2024/41º BPM/P2-PMPA, onde em tese, no dia 20 de outubro de 2024, um policial militar lotado atualmente no 3º BPM, teria em tese, proferido palavras de baixo calão de cunho pejorativo em grupo de aplicativo do *WhatsApp* de ST e SGT do 41º BPM, em desfavor de superior hierárquico. Conforme se depreendem nos documentos anexos a esta portaria;

- Art. 2º **DESIGNAR** o 2º SGT RG 26491 JOSÉ JOEUDER GALVÃO DA SILVA, do 3º BPM, como encarregado da presente sindicância, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3º **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;
- Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Santarém, 18 de dezembro de 2024.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO IPM N.º 014/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7°, alínea "h" do Decreto-Lei N.º 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar n.º 053/06, e considerando que o CAP QOAPM RG 28326 FRANCISCO ANTENOR DE LIMA SILVA, da 27ª CIPM, foi designado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria de substituição n.º 014/2024-CorCPR I de 16 de outubro de 2024:

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

- Art. 1º **SUBSTITUIR** o CAP QOAPM RG 28326 FRANCISCO ANTENOR DE LIMA SILVA, da 27ª CIPM pelo MAJ QOPM RG 33457 LUIZ AUGUSTO HENRIQUES RODRIGUES, da 27ª CIPM, o qual fica designado encarregado dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria de substituição nº 014/2024-CorCPR I de 16 outubro de 2024, delegando ao referido oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;
 - Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;
- Art. 3º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém, 17 de dezembro de 2024.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SIND N.º 028/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5°, do Decreto-Lei N.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 053/06, e;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da Impessoalidade;

RESOLVE:

Art. 1° **SUBSTITUIR** o SUB TEN PM RG 23601 FREDSON SOUSA DOS SANTOS, do 41° BPM pelo 2° TEN QOPM RG 44447 JADERSON SANTOS DOS SANTOS JÚNIOR, do 41° BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR-I;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santarém, 6 de janeiro de 2025.

AUSIER A. F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129 Resp. pela Presidência da Comissão de Correição do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS N.º 025/2024-CORCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n.º 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n.º 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 33932 EDVALDO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, do 3º PEL/18º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria N.º 025/2024-CorCPR I, de 31 de outubro de 2024:

Considerando que o encarregado está aguardando a citação enviada à CorCPR X. Conforme o Mem. n.º 001/2024-PADS, de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 025/2024-CorCPR I de 31 de outubro de 2024, no período de 11 à 30 de dezembro de 2024, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do PADS em epígrafe, devendo o presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao processo administrativo;

Art. 2° **PUBLICAR** a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém, 18 de dezembro de 2024.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL PM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N.º 029/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n.º 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n.º 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 22012 CHARLIE WAGNER SILVA DO NASCIMENTO do 18º BPM, foi designado encarregado da Sindicância de Portaria N.º 029/2024-CorCPR I de 29 de outubro 2024;

Considerando que o encarregado encontra-se aguardando o saque de diárias, para deslocamento ao Município de Prainha/PA. Conforme Mem. n.º 001/2024-SIND, de 09 de dezembro de 2024 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à portaria de sindicância n.º 029/2024-CorCPR I, de 29 outubro 2024, no período de 09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da sindicância em epígrafe, devendo o sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância.

Santarém, 17 de dezembro de 2024.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL PM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N.º 031/2024-CorCPR I

O PRESIDENTE DA CORCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n.º 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n.º 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 33754 MANOEL EDIVANILDO FERREIRA do 2º PEL/Faro, foi designado encarregado da Sindicância de Portaria n.º 031/2024-CorCPR I de 07 de novembro 2024;

Considerando que o encarregado encontra-se de férias regulamentares. Conforme Mem. $\rm n.^{\circ}$ 001/2024-SIND, de 09 de dezembro de 2024 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à portaria de sindicância n.º 031/2024-CorCPR I, de 07 de novembro de 2024, no período de 07 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da sindicância em epígrafe, devendo o sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao procedimento administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância.

Santarém, 3 de janeiro de 2025.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JR – TEN CEL RG 21129 Resp. p/ Presidência da Comissão de Correição do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º SGT PM RG 23695 GENIVAL BAIA DOS SANTOS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de PADS N.º 026/2024-CorCPR I, a fim de concluir diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 10 de dezembro de 2024, de acordo com o Art. 98 do CEDPM. (Mem. n.º 006/2024-PADS, de 12 de dezembro de 2024).

Santarém, 30 de dezembro de 2024.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL RG 12864

Presidente da Comissão de Correição do CPR I

(Nota n.º 058/2024-CorCPR I)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 015/2024-CorCPR I

ACUSADA: 3° SGT PM RG 36027 KELEN FERNANDA FEREZINI, da CorCPR I. DEFENSOR: CAP QOAPM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES.

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JÚNIOR. da CorCPR I.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da portaria n.º 015/2024 — CorCPR I, de 26 de junho de 2024, a fim de apurar indícios de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar em desfavor da 3º SGT PM RG 36027 KELEN FERNANDA FEREZINI, da CorCPR I, por ter em tese, faltado a Junta de Inspeção Especial de Saúde (JIES) no dia 21 maio de 2024, conforme publicação em BG 093 de 15 maio 2024. Ante o exposto, a policial militar, em tese, incorreu nas transgressões disciplinares previstas no art. 37, incisos XX, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX, bem como o § 1º do referido dispositivo, ao infringir, em tese, os valores policiais militares dos incisos X, XVII, XXV e XXVI do Art. 17, combinado com o § 1º do referido artigo, além de infringir os incisos XI e XXXVII do Art. 18, todos do CEDPM/PMPA. Configurando-se, em tese, conforme § 3º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 6.833/06 (CEDPMPA)

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor da 3º SGT PM RG 36027 KELEN FERNANDA FEREZINI, da CorCPR I, uma vez que restou comprovado que a acusada estava de LTSPF no Estado do Paraná conforme requerimento, fls 046, e posteriormente férias regulamentares a fim de dar continuidade no tratamento de seu genitor, isentando a mesma de culpabilidade da portaria inaugural.
 - 2. ARQUIVAR os autos do no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
- 3. **PUBLICAR** a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém, 20 de dezembro de 2024.

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL PM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA N.º 025/2024-CorCPR I

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 25160 FRANCISCO CAMPOS MUNHOZ, da 18° BPM.

OBJETO: a fim de investigar a autoria, materialidade e circunstâncias dos fatos trazidos por meio Ofício n.º 448/2024-MP/PJP de 20 de setembro de 2024, ocorridos no dia 18 setembro de 2024, por volta das 17h no Município de Prainha /PA, envolvendo o nacional WELTON CLÁUDIO BARBOSA COSTA, que sofreu em tese possível abuso de autoridade cometido por uma guarnição policial militar, durante abordagem. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício n.º 448/2024-MP/PJP de 20 de setembro de 2024 e anexos

Da Sindicância instaurada por meio da Portaria n.º 024/2024-CorCPR I, de 30 de setembro de 2024, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser imputados aos Policiais Militares, do efetivo do 18º BPM, destacados no 3º Pel. de Prainha, por falta de provas documentais e testemunhais, dificultando a coleta de subsídios probantes que pudessem ensejar responsabilidades aos sindicados.

Art. 2º **JUNTAR** a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

Art. 3º **PUBLICAR** a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém, 18 de dezembro de 2024

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL PM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 014/2023-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do CAP QOAPM RG 28348 JOSÉ EDMAR VALENTE DE MENEZES, da CorCPR I, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 014/2023-CorCPR I, de 25 de maio de 2023, publicado no ADIT ao BG n.º 109 II, de 07 JUN 2023, a fim de investigar os fatos a lume no BOPM n.º 023/2023-CorCPR I e anexos, concernentes à possíveis práticas de constrangimento ilegal, bem como tratativas de cunho pejorativos e homofóbicos em desfavor de policial militar do efetivo do 3º BPM, fatos em tese ocorridos reiteradas vezes, sendo um dos episódios no dia 23 de maio de 2023, por volta das 10h30, nas dependências do 3º BPM. Conforme depreende nos documentos anexados a presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime de natureza Militar e nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte da Policial Militar 3º SGT PM FEM RG 32617 GEYZA

VIEIRA DO ROSÁRIO KOBAYASHI, uma vez que as provas coligidas nos autos não são suficientes para atribuir uma conduta delituosa por parte da militar investigada.

Art. **2º REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e

Art. 3º ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

Art. **4º PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém, 18 de dezembro de 2024

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 021/2023-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 29ª CIPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria de Substituição n.º 021/2023-CorCPR I, de 06 de outubro de 2023, publicado no ADIT ao BG n.º 191, de 19 OUT 2023, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no BOPM n.º 188/2022-CorGeral, e seu anexo, onde em tese uma guarnição da polícia militar do efetivo de Terra Santa, teria invadido a propriedade e se apropriado dos bens pertencentes ao Sr. AUDIONOR RAMOS AMARAL JUNIOR, no dia 19 de agosto de 2022. Conforme depreende os documentos anexados a presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser imputado aos Policias Militares 1º SGT PM RG 28312 ELSON BARBOSA GENTIL, 1º SGT PM RG 23689 NELITO MONTEIRO DE JESUS e CB PM RG 40375 ADAILTON DE JESUS PEREIRA RODRIGUES, pertencentes ao 4º PEL de Terra Santa, uma vez que, não se vislumbra consistência que sejam suficientes para visualizar o nexo de causalidade entre conduta do agente e o possível fato típico, considerando ainda todo o lastro probatório apresentado pelos depoimentos das testemunhas, que colocaram em dúbio qualquer narrativa trazida pela suposta vítima.

Art. **2º REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e

Art. 3º ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

Art. **4º PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém, 20 de dezembro de 2024

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 020/2024-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 28084 RAIMUNDO LEZIR ROCHA NUNES, do 3º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 020/2024 - CorCPR I, de 08 de julho de 2024, publicado no ADIT ao BG n.º 131 I, de 11 julho 2024, a fim de investigar a autoria e materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume da MPI N.º 002/2024-35º BPM, de 22 de julho de 2024, concernentes à intervenção policial que resultou no Óbito do nacional HENRIQUE ALMEIDA DELGADO, fato ocorrido no dia 22 de junho de 2024, por volta das 12h45mim no Município de Santarém-PA em Abordagem policial realizada por uma GUPM pertencente ao efetivo do 35º BPM. Conforme depreende nos documentos anexados a presente Portaria:

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 42285 MESSIAS CARLOS DE CARVALHO DANTAS, uma vez que ficou comprovado nos Autos que o Policial agiu em legítima defesa configurando uma excludente de ilicitude prevista no Artigo 23 do Código Penal Militar, não há crime quando o agente pratica o fato em legítima defesa de sua própria vida e de terceiros, utilizando-se moderadamente dos meios necessários para repelir injusta agressão.
- 2. **REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e
 - 3. ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
- 4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém. 11 de dezembro de 2024

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 023/2024-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 40406 MELQUISEDEQUE DOS SANTOS BARROSO, do 18º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 023/2024 - CorCPR I, de 15 de julho de 2024, publicado no ADIT ao BG nº 143, de 1º de agosto de 2024, a fim de investigar a autoria e materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume da Of. n.º 354/2024-MP/PJP de 01 de julho de 2024 e anexos, em desfavor da nacional RUTHEELE SOUZA BARROSO, que em tese, no dia 18 de junho de 2024, teria sofrido atos arbitrários durante o atendimento de ocorrência Policial Militar, tendo identificado a GUPM como pertencente ao efetivo do PPD de Prainha/PA, circunscrição pertencente ao 18º BPM. Conforme depreende nos documentos anexados a presente portaria;

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão e em consonância com o encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a serem imputadas aos Policiais Militares do 18º BPM/3º PEL Prainha-PA, tendo em vista que não há provas testemunhais, nem documentais que comprovem tais agressões, pois no Auto de Exame de Lesões Corporais em folha 23 dos autos, não foi constatado nenhuma lesão corporal na nacional RUTHEELE SOUZA BARROSO.
- 2. **REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e;
 - 3. ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
- 4. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém, 18 de dezembro de 2024

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 027/2024-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 28343 MARCIRIO CLEOMAR NASCIMENTO GOMES, do 41º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 027/2024-CorCPR I, de 25 de julho de 2024, publicado no ADIT ao BG n.º 152 II, de 14 de agosto 2024, a fim de investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Termo de Audiência de Custódia, do processo n.º 0800684-89.2024.8.14.0128, concernentes às agressões, em tese, praticados por policiais militares, durante a prisão dos nacionais AILSON CARLOS MENEZES BRITO, DENILSON SOARES SEIXAS e DALVAN SOARES SEIXAS no dia 15 de julho de 2024, às 02h44, na Rua Um, s/nº, bairro Cidade Nova, Terra Santa/PA, sendo que as agressões foram relatadas pelo primeiro indivíduo. Conforme depreende nos documentos anexados a presente portaria:

RESOLVE:

- Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputado aos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 41º BPM, uma vez que após a análise das provas documentais e testemunhais, onde os indícios de autoria, materialidade e circunstâncias, foram suficientes para demonstrar que os militares não contribuíram para o resultado (lesão corporal aos cidadãos que foram detidos naquela ocasião). Tudo isso, fomentado com o termo de depoimento, o qual consta na página 134 do termo, do Sr. AILSON CARLOS MENEZES BRITO.
- Art. $2^{\rm o}$ **REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e
 - Art. 3º ARQUIVAR os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I:

Art. 4º **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Santarém, 18 de dezembro de 2024

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 029/2024-CorCPR I

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CPR I, por intermédio do MAJ QOPM RG 37973 LORIS HENRIQUE FIGUEIRA DA COSTA, do 41º BPM, através do Inquérito Policial Militar de Portaria n.º 029/2024-CorCPR I, de 19 de agosto de 2024, publicado no ADIT ao BG n.º 156 I, de 22 de agosto de 2024, a fim de investigar a autoria e materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume MPI n.º 002/2024-41ºBPM, de 12 AGO 2024, e seus anexos, concernentes a intervenção policial que resultou no óbito no nacional JOÃO CARLOS TAVARES RODRIGUES. Durante ocorrência policial ocorrida no dia 12 AGO 2024, por volta das 09h30, na Rua 15 de Novembro, n.º 1540, na Cidade de Oriximiná/PA, onde o ofendido, quando na prática de furto em residência, teria atentado contra a integridade física de um policial militar, utilizando uma arma branca. Conforme depreende nos documentos anexados a presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCORDAR** com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime Militar e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser imputado aos Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 41º BPM, uma vez que foi necessário o disparo de arma de fogo para repelir injusta agressão iminente, caracterizando legítima defesa, além de prestarem socorro imediato ao baleado, fato este coadunado no IPL n.º 00105/2024.100281-2 da Polícia Civil.

Art. 2º **REMETER** uma via dos Autos, em mídia digital no formato PDF, à Justiça Militar do Estado por meio do PJE e

Art. 3º **ARQUIVAR** os autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I; Art. 4º **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Aiudância Geral da PMPA.

Santarém, 18 de dezembro de 2024

VALLÉRIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12864 Presidente da Comissão de Correição do CPR I

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II PORTARIA DE IPM N.º 038/2024-CorCPR 2

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR 2), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n.º 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26,

inciso IV da lei Ordinária no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes mediante Protocolo PAE (2024/2534827), o Memorando n.° 120/2024 - P2/23° BPM, de 09 DEZ 2024 e anexos o MPI N.° 016/2024 - 23° BPM com 05 folhas, juntadas a presente portaria;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias de uma ação, ocorrida na noite do dia 27 de novembro de 2024, no bairro União, núcleo urbano de Parauapebas PA, em que, o menor de iniciais (J.P.S.R), foi baleado e conduzido até o Hospital Municipal de Parauapebas, onde veio a óbito no dia 28 de novembro de 2024;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 1º TEN QOPM RG 42669 KARPJIANNE CARVALHO LOPES, do 23º BPM, Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa .n° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n.° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
- Art. 5° **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 16 de dezembro de 2024.

GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 Resp. pela Presidência da CorCPR II

PORTARIA DE IPM N.º 039/2024-CORCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR 2 (CORCPR II), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n.º 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes mediante Protocolo PAE (-2024/2535807), o Memorando n.º 146/2024 – P2/4°BPM, de 09 DEZ 2024 e anexos a Cópia Autêntica n.º 027/2024-P2/4°BPM com 04 folhas, juntadas a presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Cópia Autêntica n.º 027/2024-P2/4º BPM, noticiando, em tese, suposto Crime Militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte de policial Militar do 4º BPM

- Art. 2° **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 37226 ITALO MAGNO RODRIGUES LÔBO, do 4º BPM, Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FICA DETERMINADO** ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n. ° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n.° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPRII, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
- Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 16 de dezembro de 2024.

GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 Resp. pela Presidência da CorCPR II

PORTARIA DE IPM N.º 040/2024-CorCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CORCPR II), no uso de suas atribuições legais que foram conferidas pelo art. 13, inciso VI da lei Complementar n.º 053, de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 26, inciso IV da lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes mediante Protocolo PAE (2024/2538383), o Ofício n.º 2024/2024-CPR 14/P2, de 10 DEZ 2024 e anexos o Memorando n.º 40/2024-23º BPM, de 10 DEZ 2024, Memorando n.º 276/2024-CPR14,10 NOV 2024, Despacho do CPR XIV, com 09 folhas, juntadas a presente portaria;

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos envolvendo policial militar do 23º BPM, de folga e apaisana, teria se envolvido em uma ocorrência de trânsito, que resultou no baleamento e óbito no nacional LUCIMAR DOS SANTOS SILVA, fato ocorrido no dia 08 de setembro de 2024, no Município de Juazeiro-BA;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 1° TEN QOPM RG 42862 PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA, do 23° BPM, Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FICA DETERMINADO** ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n. ° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG N.° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPRII, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (CPPM);

Art. 5° **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 16 de dezembro de 2024. GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 Resp. pela Presidência da CorCPR II

PORTARIA N.º 053/2024-SIND/CorCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CORCPR II) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos mediante Protocolo: PAE-2024/2454043, o Ofício n.º 011/2024 – P2/34º BPM, de 14 NOV 2024, e anexos a Cópia autêntica retirada do livro Of. de dia da ocorrência GU da VTR 3402 – 04.11.24 – 2º turno, Cópia do BAPM n.º 2031401089 e relatório do INFOSEG, com 07 folhas, juntadas a presente portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício n.º 011/2024 P2/34º BPM, participando, que por voltada de 21h, do dia 04 de novembro de 2024, policiais militares da 24ª CIPM Itupiranga, estavam fardados, em uma caminhonete particular, no Posto Fazendão S/N Km 2 na Rodovia Transamazônica Br 230, bairro Amapá, Cidade Nova, núcleo urbano de Marabá-PA, área do 34º BPM, atendendo ocorrência envolvendo um caminhão boiadeiro de marca: FORD, modelo: CARGO 1723, placa: ONA-8456, sem Comunicar ao Fiscal de dia do 34º BPM, bem como não repassaram as informações ao Núcleo Integrado de Operações NIOP;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 44428 HUGO ARAÚJO VASCONCELOS, da 24 CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegandolhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n.° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA:

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 16 de dezembro de 2024. GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 Resp. pela Presidência da CorCPR II

PORTARIA N.º 054/2024-SIND/CorCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CORCPR II) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante via Protocolo PAE: (20241372485) o processo n.º 0802150-73.2024.8.14.0046, que tramita 1ª Vara Criminal de Rondon - PA, com 15 folhas e 01 CD-ROM, com a audiência de Custódia, do custódia do Severino Ramos de Lima, juntadas a presente portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as declarações feitas no dia 21 de novembro 2024, pelo custodiado SEVERINO RAMOS DE LIMA, durante audiência de Custódia referente ao processo n.º 0802150-73.2024.8.14.0046, que tramita 1ª Vara Criminal de Rondon PA afirmando que foi vítima de agressões físicas durante sua prisão, por policiais militares da 11ª CIPM;
- Art. 2° **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 36270 ELTON RIBEIRO DOS SANTOS, da 11ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° Fica determinado ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n.° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n.° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPRII, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com;
- Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 16 de dezembro de 2024.

GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 Resp. pela Presidência da CorCPR II

PORTARIA N.º 055/2024-SIND/CorCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CORCPR 2) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante via e-mail, Protocolado na CorCPR2, Protocolo n.º 295, de 16 DEZ 2024, processo n.º 0805249-72.2024.8.14.0136, que tramita na Vara Criminal de Canaã dos Carajás-PA, com 04 folhas, juntadas a presente portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as declarações feitas no dia 13 de dezembro 2024, pela custodiada MARIA NÚBIA DA SILVA, durante audiência de Custódia referente ao processo n.º 0805249-72.2024.8.14.0136, que tramita na Vara Criminal de Canaã dos Carajás-PA, afirmando que foi vítima de agressões físicas durante sua prisão, por policiais militares do 17ºPEL/23ºBPM;
- Art. 2° **DESIGNAR** o 1° SGT PM RG 22430 LEOMAR LOBATO DA SILVA, do 17°PEL/23°BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FICA DETERMINADO** ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n. ° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n.° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPR2II, <u>relatoriocorregedoriacpr@gmail.com</u>;
- Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA:
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá. 19 de dezembro de 2024.

GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 Resp. pela Presidência da CorCPR II

PORTARIA N.º 056/2024-SIND/CorCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CORCPR II) em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes mediante via e-mail Protocolado na CorCPR II, protocolo n.º 297, de 16 DEZ 2024 o Ofício n.º 362/2024-PJC/MPPA,

de 13 DEZ 2024, contendo a Notícia Fato n.º 01.2024.00034307-0 (o processo n.º 0801212-72.2022.8.14.01013, que tramita na Vara Única de Eldorado dos Carajás-PA), com 23 folhas, juntadas a presente portaria.

RESOLVE:

- Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia Fato n.º 01.2024.00034307-0 oriunda da Promotoria de Justiça de Eldorado dos Carajás-PA, a qual consta declarações feitas em audiência custodiado pelo custodiado EDSON DE SOUZA ROLIM no processo n.º 0801212-72.2022.8.14.01013, que tramita na Vara Única de Eldorado dos Carajás-PA, afirmando que foi vítima de agressões físicas durante sua prisão, ocorrida no dia 23/10/2022, no núcleo urbano do Município de Eldorado dos Carajás-PA;
- Art. 2° **DESIGNAR** o SUBTEN RG 25013 WALDIR DA SILVA, da 25ª CIPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 3° **FICA DETERMINADO** ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n.° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n.° 158, de 25 de agosto de 2021, quanto a remessa dos autos também em mídia à CorCPRII, **relatoriocorregedoriacpr@gmail.com**;
- Art. 4° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente:
- Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 19 de dezembro de 2024. GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 – Resp. pela Presidência da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND N.º 050/2024-CorCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR II (CORCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando o teor do Ofício 274/2024-24°CIPM/P1/PMPA, de 19 DEZ 2024, no qual o Comandante da 24° CIPM, informa que o Encarregado da Sindicância referenciada, encontra – se em gozo de férias regulamentar até o dia 05/01/2025 e está autorizado o gozo sua Licença Especial - LE no período de 05/01/2025 a 05/03/2025 conforme Boletim Geral n.º 212, de 13 NOV 2024; Protocolo PAE :2024/2573685:

Considerando o princípio da Autotutela da Administração Pública em rever seus atos, pela conveniência e oportunidade;

RESOLVE:

- Art. 1º **SUBSTITUIR** o 2º SGT PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, da 24ª CIPM, pelo 1º SGT PM RG 28572 MARCONI GUIMARÃES DE SOUSA, da 24ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria de n.º 050/2024-CorCPR 2, de 19 NOV 2024, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;
- Art. 2° **DETERMINAR** ao Encarregado que observe a Instrução Normativa n.° 002/2021-Corregedoria Geral/DPJM publicada em BG n.° 158, de 25 de agosto de 2021, enviando os autos da SIND em sua forma física e em mídia ao e-mail, relatoriocorregedoriacpr@gmail.com, a fim de que esta CorCPR2 possa cadastrar os autos no PJe:
- Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;
- Art. 4° **PÚBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGeral da PMPA;
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 20 de dezembro de 2024.

GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 Resp. pela Presidência da CorCPR II

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N.º 7/2024 - CorCPR II

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o teor do Ofício n.º 019/2025 – CorCPR II, de 9 de janeiro de 2025, no qual o Presidente da Portaria de PADS 7/2024-CorCPR II, o CAP QOPM RG 40664 PEDRO PAULO GONÇALVES RODRIGUES, solicitou o sobrestamento dos trabalhos apuratórios nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, até que seja realizado a oitiva através de videoconferência, utilizando recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA MICROSOFT TEAMS), dos policiais militares testemunhas, Soldado PMMA RICARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, do 22º BPM e Cabo PMMA DIOGO LIMA DE SOUSA, do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático, conforme Ofícios n.º 013/2024 – PADS e n.º 014/2024 – PADS.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos da Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de PADS n.º 7/2024 — CorCPR II, por 30 (trinta) dias, no período do dia 18 DEZ

2024 à 16 JAN 2025, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N.º 028/2019 - CORCPR II

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DA CORCPR II, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea "g" do Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, VI da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, e:

Considerando que foi instaurado a portaria do PADS N.º 028/2019/PADS - CorCPR II em 30 de outubro de 2019, fim de julgar a capacidade do CB PM RG 37094 NELSON COSTA MEIRELES, do 4º BPM-Marabá/PA, em permanecer nas fileiras da Corporação, em razão de ter, em tese, no dia 13 de agosto de 2016, quando em visita à Salinópolis-PA, com auxílio do nacional ANTÔNIO CRISTIANO DE SOUZA OLÍMPIO, vulgo "CARROCEIRO", se deslocou à uma "boca de fumo" daquela cidade, comandada pelo traficante de vulgo "CARLINHOS" e o retro policial militar, a paisana, portando uma arma de fogo do tipo pistola, Cal. 40 pertencente à PMPA, ameaçou os traficantes, apropriando-se do dinheiro adquirido da venda do tráfico de drogas e em seguida saju do local levando várias "trouxas" de substância entorpecente do tipo pasta-base de cocaína, conforme provas testemunhais e IPL N.º 75/2016.000757-4 da Polícia Civil de Salinópolis-PA, juntado aos autos. Podendo assim, em tese, enquadrar sua conduta no verbo "adquirir" previsto no Art. 33 caput da Lei n.º 11.343/06. Conduta esta, em tese, de natureza "GRAVE", que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ensejando em indignidade e em incompatibilidade para com o cargo, conforme preceitua o Art. 114, do CEDPMPA. Havendo, portanto, em tese, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", por parte do CB PM RG 37.094 NELSON COSTA MEIRELES, do 34º BPM-Marabá/PA, constante nos Incisos IV, VII, IX, XXIV, XXVI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18 C/C os Incisos XXIV e CIV do art. 37, todos da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo, em tese, Transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo o acusado ser punido com até o "LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA";

Considerando o princípio da segurança jurídica e da legalidade;

Considerando o Art. 174 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, que estabelece os prazos prescricionais, que estipula que o direito de punir prescreve em

cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato.

Considerando que a infração disciplinar ocorreu em 13 de agosto de 2016, a administração pública tomou conhecimento em 23 de setembro de 2016 através da Sindicância 047/2016, o PADS N.º 028/2019 foi instaurado em 30 de outubro de 2019, e não foi concluso dentro do prazo prescricional.

Considerando a prescrição da pretensão punitiva administrativa nos termos previstos em lei.

RESOLVE:

- 1. **DESTARTE**, ante o acima exposto, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente PADS, devido à prescrição da pretensão punitiva.
- 2. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à CorGERAL.
- 3. **DAR** ciência do teor da presente decisão administrativa ao acusado, e posteriormente lançar em suas alterações no Gestor Web. Solicito ao Comandante do acusado;
- 4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-II;

Marabá, 7 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N.º 024/2021-CORCPR-II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR-2 (CORCPR-II), através da Portaria n.º 027/2024-CorCPR-II, de 10 SET 24, tendo como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da 34º SEGUP, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito da nacional SARA LOURRANE DA SILVA BORGES, ocorrido na madrugada do dia 04 de março de 2021, no núcleo Nova Marabá, Cidade Marabá/PA, durante ação com policiais militares do 4º BPM:

De tudo que foi exposto nos autos do presente Inquérito Policial Militar.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com o parecer a que chegou o Encarregado do IPM, e concluir que: NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR a atribuir ao policial militar 3º SGT PM RG 33063 AURÉLIO SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR e 3º SGT PM RG 35408 CLÁUDIO DE SOUZA RODRIGUES, ambos do 4º BPM, entretanto, presumivelmente amparados por excludente de ilicitude, uma vez que, a conduta protagonizada pelos referidos militares estaduais caracteriza um fato típico, revestido de juridicidade, decorrente da resistência à ação policial, uma vez que os militares repeliram a injusta agressão perpetrada pelos passageiros que se encontravam dentro do veículo JEEP/RENEGADE a qual encontrava a nacional SARA LOURRANE DA SILVA BORGES, conforme se pode ver no auto de exibição e

apreensão de arma de fogo de um revólver cal. 32, marca Taurus com um estojos de munições deflagradas (fls 24), apresentada na Delegacia de Polícia.

- 2. **PUBLICAR** a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral;
- 3. CADASTRAR os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-II;
- 4. **ARQUIVAR** os autos no Cartório da CorCPR-II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-II:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá. 16 de dezembro de 2024.

GUILHERME CELSO **ROBERT** JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 27042 Resp. pela Presidência da CorCPR II

SOLUÇÃO DE IPM N.º 051/2023-CORCPR-II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-2 (CorCPR-2), através da Portaria n.º 051/2023/IPM-CorCPR-II, de 14 DEZ 23, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 42897 WILLIS GOMES DE OLIVEIRA, do 4º BPM, a fim de apurar as circunstâncias do baleamento e óbito do nacional NÃO IDENTIFICADO, ocorrido no dia 06 de dezembro de 2023, no bairro Nova Marabá, núcleo urbano de Marabá-PA, durante confronto com policiais militares do 4º BPM.

Considerando o exposto nos autos do presente Inquérito Policial Militar,

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer emitido pelo Encarregado do IPM e, com base nos elementos probatórios colhidos, concluir que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME a serem atribuídos aos policiais militares CB PM RG 41825 Kairo da Silva Sousa, SD PM RG 45820 Railson Andrade dos Santos e SD PM RG 46011 Rogério do Nascimento Duarte, em razão de terem efetuado disparos de arma de fogo contra o nacional Lucas Atreyon dos Santos da Silva, que veio a óbito. Conforme se depreende dos elementos fáticos e probatórios constantes nos autos, embora ainda não tenha sido concluído o laudo necroscópico, conforme ofício (pág. 91), é razoável supor que a conduta dos policiais militares esteja amparada pela excludente de ilicitude da legítima defesa. NÃO SE VERIFICA TRANSGRESSÃO À DISCIPLINA, uma vez que a ação dos policiais militares está amparada pelas causas de justificação previstas no artigo 34, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará.
 - 2. PUBLICAR a presente Homologação em Boletim Geral da PMPA. Solicito à CorGeral.
- 3. **CADASTRAR** os autos no Processo Judicial Eletrônico (PJe) para as providências de lei. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-II;
- 4. **ARQUIVAR** os autos no Cartório da CorCPR-II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR-2:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 8 de janeiro de 2025.

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 26308 Presidente da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Referência: Notícia de Fato n.º 01.2024.00006397-5 - Apuração Preliminar N.º 03/2024-CorCPR II

Na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento do Processo n.º 0809730-14.2024.8.14.0028, da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá, a MM Juíza de Direito Dra. Adriana Divina da Costa Tristão proferiu sentença em que as partes, MARCOS EDUARDO CALDAS DE LIMA e o 3º SGT PM RG 37266 JORDANIO MORAIS DA SILVA, espontaneamente chegaram a um acordo. No referido acordo, MARCOS EDUARDO CALDAS DE LIMA comprometeu-se a fazer uma RETRATAÇÃO nos mesmos moldes da denúncia apresentada ao órgão ministerial, com subsequente encaminhamento à Corregedoria do CPR II, para publicação no Boletim Geral da Polícia Militar do Estado do Pará.

CARTA DE RETRATAÇÃO

"Eu, Marcos Eduardo Caldas de Lima, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 547.333.162-91, residente e domiliciado na cidade de Marabá, estado do Pará, venho por meio desta, apresentar RETRATAÇÃO ao Sr. JORDANIO MORAIS DA SILVA, no tocante aos acontecimentos relatados na notícia de fato em epígrafe.

Em verdade, a denúncia realizada junto ao Ministério Público do Estado do Pará foi realizada de maneira impulsiva e precipitada, reconhecendo assim, que minha atitude foi inadequada, lamento quaisquer transtornos que possam ter causado.

Assim, de forma irrestrita, cabal, plena e inequívoca, venho respeitosamente, expressar minha RETRATAÇÃO com pedidos de desculpas por quaisquer atos que prejudiquem sua honra ou reputação, almejando, portanto, um, relacionamento pautado, a partir de então, pela civilidade e respeito recíprocos.

Respeitosamente,

MARCOS EDUARDO CALDAS DE LIMA"

Marabá, 15 de janeiro de 2024

MARCO ANTÔNIO **NOGUEIRA** BARBOSA – TEN CEL RG 26308

Presidente da CorCPR II

(Nota n.º 01/2025- CorCPR II)

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 001/2025 - CORCPR III

O Membro da Comissão de Correição do CPR III, respondendo pela presidência, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o teor do Protocolo de atendimento n.º 3186522 do Disque 100, PAE 2024/1372799, anexo à presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 22432 JOSÉ MARIA PINHEIRO MAIA, do 42º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, os fatos narrados em denúncia anônima de que um policial militar estaria ameaçando populares e agindo de forma truculenta durante abordagens, fato vem ocorrendo há cerca de um ano, no município de Santa Maria do Pará-PA.

- Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;
- Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CORCPR III;
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 8 de janeiro de 2025.

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – TEN CEL QOPM RG 26317 Respondendo pela Presidência da CORCPR III

PORTARIA DE APURAÇÃO PRELIMINAR N.º 002/2025 - CORCPR III

O Membro da Comissão de Correição do CPR III, respondendo pela presidência, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 26, inciso VI, c/c Art. 77-F da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), com alterações e modificações pela Lei 8.973 de 13 de janeiro de 2020, e considerando o teor BOPM N.º 001/2025 – CORCPR III, anexo à presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** APURAÇÃO PRELIMINAR, tendo como Encarregado o 2º SGT QPMP-0 RG 25662 LINDOMAR MAGALHÃES DOS SANTOS, do 12º BPM, a quem delego as atribuições que me competem, para apurar no prazo legal, os fatos narrados pela senhora Maria Graciete dos Santos Souza de que policiais militares teriam invadido sua residência e danificado a fechadura de sua porta, fato ocorrido no dia 01 de janeiro de 2025, por volta de 10h30, no Município de Santa Izabel do Pará-PA.

- Art. 2º O Encarregado da APURAÇÃO PRELIMINAR deverá diligenciar, no sentido de coletar informações de forma simplificada objetivando esclarecer o objeto da investigação;
- Art. 3º **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CORCPR III;
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 8 de janeiro de 2025.

JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 26317 Respondendo pela Presidência da CORCPR III

PORTARIA DE PADS N.º 001/2025 - CORCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei n.º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n.º 126, de 13 de janeiro de 2020, e face ao OFÍCIO CIRCULAR N.º 3/2025 – CORREGEDORIA, PAE 2025/2023998, anexo a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do policial militar 2º SGT QPMP-0 RG 24898 DELSON BRITO RODRIGUES, da 3ª CIPM, por não ter comparecido na realização do Teste de Aptidão Física (TAF), o qual foi convocado através da Portaria n.º 100/2024-CPP, publicada por meio do Boletim Geral n.º 206, de 05 de novembro de 2024. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos X, XII, XVII e § 2º do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados no inciso XI do art. 18, estando incurso, também em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, XXIX, L, LXXXI e § 1º do art. 37, da Lei n.º 6.833/2006 - CEDPM, constituindo em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido de acordo com os ditames do artigo 50, I, c do CEDPM.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º TEN QOPM RG 44486 DELTON FABRICIO JARDIM LIBÓRIO, da 3ª CIPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Árt. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 5° **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CORCPR III;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal. 12 de ianeiro de 2025.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739
Presidente da CORCPR III

PORTARIA DE PADS N.º 002/2025 - CORCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 107 c/c artigo 26, inciso VI, da Lei n.º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n.º 126, de 13 de janeiro de 2020, e face ao OFÍCIO CIRCULAR N.º 3/2025 – CORREGEDORIA, PAE 2025/2023998, anexo a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta dos policiais militares 2º SGT QPMP-0 RG 34754 FRANCISCO LOPES FERREIRA JÚNIOR e 3º SGT QPMP-0 RG 34698 MARCELO UGARTER DE ALMEIDA, do 12º BPM, por não terem comparecido na Junta de Inspeção Especial de Saúde (JIES), os quais foram convocados através da Portaria n.º 100/2024-CPP, publicada por meio do Boletim Geral n.º 206, de 05 de novembro de 2024. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos X, XII, XVII e § 2º do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados no inciso XI do art. 18, estando incurso, também em tese, nos incisos XXIV, XXVIII, XXIX, L, LXXXI e § 1º do art. 37, da Lei n.º 6.833/2006 - CEDPM, constituindo em transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punidos de acordo com os ditames do artigo 50, I, c do CEDPM.

Art. 2º **NOMEAR** o 2º SGT QPMP-0 RG 26235 PAULO ROBERTO VIDAL DA PAIXÃO, do 12º BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

Art. 5º Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CORCPR III;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 12 de janeiro de 2025.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – TEN CEL QOPM RG 16739

Presidente da CORCPR III PORTARIA DE IPM N.º 001/2025 – CORCPR III

O MEMBRO DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, respondendo pela Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7°, alínea "g" c/c Art. 9° do CPPM e Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n.º 053/2006, com as devidas alterações da Lei Complementar n.º 126, de 13 de janeiro de 2020, e face aos fatos constantes no Ofício n.º 173/2024-MP/1ª PJM, anexo a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias dos fatos narrados pela senhora Mikaely Estefanny da Silva Neves de que teria sido agredida fisicamente por policiais militares durante uma abordagem, fato ocorrido no dia 10 de julho de 2024, por volta de 11h30, no Município de Santa Izabel do Pará.

Art. 2º **DESIGNAR** o MAJ QOPM RG 35506 **ROBERTO** MATOS SIQUEIRA, do CPR III, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar:

Art. 4º PROVIDENCIAR nos termos do art. 11 do CPPM a designação do escrivão;

Art. 5º **SOLICITAR** providências à AJG, no sentido de publicar a presente portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CORCPR III;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal, 08 de janeiro de 2025.

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JUNIOR** – TEN CEL QOPM RG 26317 Respondendo pela Presidência da CORCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 1/2024-CorCPR III

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o artigo 93-B, da lei 6.833/2006, com as devidas alterações da lei 8.973/2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

Considerando que foi instaurada Portaria de Conselho de Disciplina n.º 1/2024 – CorCPR III, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 31128 CLEIDERSON TORRES DA COSTA, como Presidente dos trabalhos e que este solicitou sobrestamento dos trabalhos nos moldes do § 1º de artigo 93-B do CEDPM, por meio do Ofício n.º 052/2024 – CD, em virtude do 3º SGT PM RG 32780 CLEBER WILLIAN GOMES SANTANA, encontrar-se de licença para tratamento de saúde própria, no período de 60 dias.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos do Conselho de Disciplina n.º 1/2024 – CorCPR III, por 17 (dezessete) dias, no período de 01 a 17 de janeiro de 2025, devendo seus trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido.

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorGeral da PMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA

Em observância ao princípio da publicidade inerente ao Direito Administrativo, e, considerando a comunicação feita pelo Encarregado do IPM, através do Oficio 008/2024 - IPM, de 02 de janeiro de 2025, solicito ao Sr. Ajudante-Geral que seja publicado a seguinte nota em Boletim Geral da Instituição:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 007/2024 - CorCPR III.

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 123, § 1º da Lei ordinária Estadual n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), a contar de 04 de janeiro de 2025, para conclusão do IPM de Portaria n.º 007/2024 — CorCPR III, haja vista a necessidade de realizar diligências indispensáveis para elucidação dos fatos em apuração.

Castanhal, 3 de janeiro de 2025.

JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 26317

Respondendo pela Presidência da CorCPRIII

(Nota n.º 001/2025 – CorCPR3)

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N.º 012/2024 - CorCPR III

O MEMBRO DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, respondendo pela Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar n.º 044/2024 – CorCPR III, de 16 de setembro de 2024, publicada no Adit. ao BG n.º 180, de 26 de setembro de 2024. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 27572 JOSÉ GENILSON **AVELINO** DE LIMA, do 5º BPM, a fim de apurar o teor do Ofício n.º 601/2024 - SJCrim, PAE 2024/1019127.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, tendo em vista que ficou comprovado através do laudo constante nas Fls. 08 que não houve ofensa à integridade física do custodiado, e além do que, no referido exame foi negado agressões sofridas no ato de sua prisão.
- 2. **SOLICITAR** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CorCPR III;
- 3. **JUNTAR** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CorCPR III;
- 4. **ARQUIVAR** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CorCPR III.

Castanhal, 8 de janeiro de 2025.

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – TEN CEL QOPM RG 26317 Respondendo pela Presidência da CORCPR III

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N.º 050/2024 - CorCPR III

O Presidente da Comissão de Correição do CPR III, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar n.º 050/2024 – CORCPR III, de 17 de julho de 2024, publicada no Adit. ao BG n.º 139,

de 25 de julho de 2024. Tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 34761 GLAUBER FERNANDO DA SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar o teor do BOPM n.º 016/2024 – CorCPR III.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados, há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policial militar. Após a análise das diligências realizadas e da documentação constante nos autos, verifica-se indícios suficientes de autoria e materialidade que justifiquem a responsabilização policial militar.
- 2. **SOLICITAR** providências no sentido de publicar a presente solução em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CORCPR III;
- 3. **JUNTÁR** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CORCPR III:
- 4. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta da CB PM RG 40391 LUANJA NARZILDA PINTO PARANHOS QUEIRÓS, em razão dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar. Providencie a CORCPR III.

Castanhal, 3 de janeiro de 2025.

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JUNIOR** – TEN CEL QOPM RG 26317 Respondendo pela Presidência da CorCPRIII

SOLUÇÃO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DE PORTARIA N.º 059/2024 - CORCPR III

O MEMBRO DA COMISSÃO DE CORREIÇÃO DO CPR III, respondendo pela Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90 c/c. Art. 26, inciso VI da Lei Estadual n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e de acordo as averiguações policiais militares mandadas proceder através da Portaria de Apuração Preliminar n.º 059/2024 – CorCPR III, de 02 de setembro de 2024, publicada no Adit. ao BG n.º 171, de 12 de setembro de 2024. Tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 29091 JOSÉ **GUILHERME** DIAS NUNES, do 5º BPM, a fim de apurar o teor do Processo n.º 0807751-62.2024.8.14.0401, PAE 2024/805278.

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado da Apuração Preliminar, que dos fatos apurados não há indícios de crime, nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos policiais militares investigados no presente procedimento, haja vista que as lesões constantes no laudo foram anteriores a abordagem policial, conforme ficha de atendimento médico da Básica de Saúde de Magalhães Barata, constante nas fls. 25.
- 2. **SOLICITAR** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Secretaria da CORCPR III;
- 3. **JUNTAR** aos autos a presente solução, após sua publicação. Providencie a Secretaria da CORCPR III:
- 4. **ARQUIVAR** a via dos autos da presente Apuração Preliminar no cartório da CorCPR 3. Providencie a Secretaria da CORCPR III.

Castanhal, 8 de janeiro de 2025.

JOAQUIM MORAES DE LIMA **JÚNIOR** – TEN CEL QOPM RG 26317 Respondendo pela Presidência da CORCPR III

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 2/2023 - CorCPR IV

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o Oficio 2025/23-50º BPM de 13 de janeiro de 2025, que versa sobre a solicitação de sobrestamento feita pelo TEN CEL QOPM RG 30327 ROGÉRIO OLIVEIRA PEREIRA, Presidente do referido CD, que foi informado pelo advogado do acusado que no mês janeiro entraria de férias da advocacia e que nesse período não seria realizado audiências nem sessão de julgamento.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n. ° 1/2024 - CorCPR VIII, por 30 (trinta) dias a contar de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2025, evitando assim, prejuízo à instrução do processo em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos do presente Processo Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 4/2024 - CorCPR IV

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o Oficio 1/2024-CD de 09 de janeiro de 2025, atinente à solicitação do Presidente do processo em tela, o CAP QOPM RG 39218 MARCOS SILVA OLIVEIRA, o qual solicita o sobrestamento dos trabalhos, em razão do escrivão o 2º TEN QOPM ALEX YOUSSEF LOBATO ESTUMANO ter sido transferido para a Comissão de Correição do Comando de Policiamento Especializado (Belém) conforme Boletim Geral n.º 215, de 19 de novembro de 2024, além do interrogante e relator o 1º TEN QOPM RG 35334 MÁRCIO RODRIGO ROSA CAVALCANTE encontra-se em gozo de férias regulamentar devendo retornar no dia 17 de janeiro, desta forma, aguardando assim o retorno do relator para que possa dar início ao procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n. ° 1/2024 - CorCPR VIII, por 12 (doze) dias a contar de 9 a 20 de janeiro de 2025, evitando assim, prejuízo à instrução do processo em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos do presente Processo Administrativo;

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de início do sobrestamento, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273 Corregedor-Geral da PMPA.

Assunto: NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO DE IPM REF: Portaria n.º 021/2024 – IPM Cor CPR IV.

O 1° TEN QOPM RG 42784 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR informou através do MEM. N.º 001/2023 – IPM 021/2024, de 10 de Janeiro de 2025, que nos termos do Art. 11 do CPPM, nomeou o 1° SGT QPMP-0 G 26978 LUCIANO DA COSTA RIPARDO, como Escrivão do IPM de Portaria n.º 021/2024 – IPM Cor CPR IV, do qual é o Encarregado.

Tucuruí, 10 de Janeiro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 24954 Presidente da Cor CPR IV

(Nota n.° 001/2025 - CorCPR IV)

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO REF.: AO PADS DE PORTARIA N.º 005/2024 - CORCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n.º 053, de 07 FEV 06;

E considerando o PADS de Portaria n.º 005/2024 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG n.º 089, de 09 MAI 2024, tendo como Presidente o 2ª TEN QOPM RG 44495 **ANDRÉ** DIAS VASCONCELOS JÚNIOR, pertencente ao efetivo do 51º BPM/CPR-VI;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Presidente do PADS por meio do Ofício n.º 014/2024 – PADS, de 27 DEZ 2024, onde informa que encaminhou Carta Precatória para colher depoimento de testemunhas em Rondon do Pará e Eldorado dos Carajás.

RESOLVE:

Art.1° **SOBRESTAR** o PADS de Portaria n.º 005/2024 - CorCPR-VI no período de 27 DEZ 24 a 25 JAN 2025, ou até o recebimento da resposta à Carta Precatória, o que primeiro ocorrer, devendo neste último caso o Encarregado informar de imediato o reinício dos trabalhos à autoridade delegante;

Art. 2° **ENCAMINHAR** a presente portaria à Corregedoria Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria;

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 9 de janeiro de 2025. **RODRIGO** OCTÁVIO SALDANHA LEITE – TEN CEL RG 27034

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO REFERENTE: AO PADS DE PORTARIA N.º 008/2024 - CORCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n.º 053, de 07 FEV 06;

E considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria n.º 008/2024 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG n.º 185, de 03 OUT 2024, tendo como encarregado substituto o 1º SGT PM RG 20236 JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA, do 19º BPM/CPR-VI:

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Oficio n.º 07/2024 – PADS-CorCPR-VI, de 19 DEZ 2024, onde informa que encaminhou Carta Precatória para que sejam ouvidos testemunha e informantes.

RESOLVE:

Art. 1°**SOBRESTAR** o PADS de Portaria n.º 008/2024 - CorCPR-VI no período de 19 de DEZ 2024 a 17 JAN 2025, ou até o recebimento da resposta à Carta Precatória, o que primeiro ocorrer, devendo neste último caso o Encarregado informar de imediato o reinício dos trabalhos à autoridade delegante.

Art. 2° **ENCAMINHAR** a presente portaria à Corregedoria Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria;

Art. 3° Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 7 de janeiro de 2025. RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE – TEN CEL RG 27034 Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO REFERENTE: AO PADS DE PORTARIA N.º 012/2024 - CORCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n.º 053, de 07 FEV 06;

E considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria n.º 012/2024 - CorCPR-VI, publicado no Adit. ao BG n.º 199, de 24 OUT 2024, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 25554 ANTONIO FERNANDES DA SILVA, do 19º BPM/CPR-VI:

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Oficio n.º 010/2024 – PADS, de 23 DEZ 2024, onde informa o pedido de suspensão impetrado ao Sr. Corregedor-Geral de processos administrativos disciplinares por parte do INDESPCMPA, bem como o seu deferimento por parte da autoridade solicitada.

RESOLVE:

- Art. 1° **SOBRESTAR** o PADS de Portaria n.º 012/2024 CorCPR-VI no período de 20 DEZ 2024 a 07 JAN 2025:
- Art. 2° **ENCAMINHAR** a presente portaria à Corregedoria Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria;
- Art. 3° Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 7 de janeiro de 2025.

RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE - TEN CEL RG 27034

Presidente da CorCPR-VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO REFERENTE: AO PADS DE PORTARIA N.º 015/2024 - CORCPR-VI

O PRESIDENTE DA CORCPR-V $\overline{\text{I}}$, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar n.º 053, de 07 FEV 06;

E considerando o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria n.º 015/2024 - CorCPR-VI, publicado no BGR n.º 068, de 11 NOV 2024, tendo como encarregado o 1º TEN QOPM RG 42870 MARCOS JOSÉ **BARROS** DE MELO, do 19º BPM/CPR-VI;

Considerando o pedido de sobrestamento feito pelo Encarregado através do Oficio n.º 002/2024 – PADS, de 2 DEZ 2024, onde informa que o militar acusado se encontra em gozo de férias regulamentar até o dia 20 DEZ 2024, bem como que o próprio encarregado também estará em gozo de férias a contar do dia 15 de dezembro de 2024, com retorno previsto para o dia 14 de janeiro 2024.

RESOLVE:

- Art. 1° **SOBRESTAR** o PADS de Portaria n.º 015/2024 CorCPR-VI no período de 01 a 14 JAN 2025:
- Art. 2° **ENCAMINHAR** a presente portaria à Corregedoria Geral da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI/Secretaria;
- Art. 3° Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas, 7 de janeiro de 2025.

RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE – TEN CEL RG 27034

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N.º 019/2024 - CorCPR-VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo PRESIDENTE DA CORCPR-VI através da Portaria n.º 019/2024 – SIND/CorCPR-VI, de 27 SET 2024, publicada no Adit. ao BG n.º 199 I, de 10 OUT 2024, e que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 38353 DIEGO HONORATO VIEIRA, do 19ºBPM/CPR-VI, cujo objeto era apurar os fatos contidos na documentação anexa à presente portaria, e, considerando os documentos anexados à presente portaria, quais são: cópia de e-mail emitido p ela Vara Criminal de Paragominas contendo termo de audiência de custódia em 1 (uma) folha e BOP de n.º 00176/2024.104192-2 – 13º Seccional – 7º RISP, em 9 (nove) fls.

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR que não existem indícios de prática de crime e nem indícios de transgressão disciplinar a ser atribuída aos Policiais Militares: SD PM RG 44675 FRANCISCO WHALISON FREIRE BEZERRA, SD PM RG 44763 PERSIO ARIDA ALVES DE ALENCAR e SD PM RG 44764 FRANCISCO RODRIGO DE SALES SAMPAIO, todos do 19º BPM/CPR-VI. Ao analisarmos as provas trazidas aos autos, especialmente Boletim Médico solicitado pela autoridade policial, o Delegado de Polícia Civil Igor Doutor Silva, que na ocasião foi realizado pelo perito AD HOC, constatou que não houve ofensa a integridade física do flagranteado, juntado aos autos em fl. 12. Soma-se a isso, o depoimento da testemunha, Sr. Constantino Filho (fl.31-32), onde relata que não presenciou nenhum tipo de agressão por parte dos policiais militares. Destarte, não há elementos que corroborem com a denúncia da suposta vítima em audiência de custódia, no sentido de que sofreu violência física dos militares sindicados.
- 2. **DETERMINAR** à CorCPR-VI/Secretaria: O encaminhamento da presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Adit. ao BG; que seja juntada a presente Solução publicada às vias físicas da Sindicância de origem, e arquive-as após no Cartório da CorCPR-VI.

Paragominas, 17 de dezembro de 2024. **RODRIGO** OCTÁVIO SALDANHA LEITE – TEN CEL QOPM RG 27034.

Presidente da CorCPR-VI

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII
 PORTARIA DE SINDICÂNCIA N.º 001/2025 CorCPR-VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 13, da Lei Complementar n.º 053/2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), e pelo art. 95 c/c art. 26, VI, da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), tendo como escopo os preceitos constitucionais do Art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88; e em face a denúncia constante no Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N.º 011/2024 – CORCPR VIII,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR** Sindicância Disciplinar com o fito de apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM N.º 011/2024 – CORCPR VIII, onde a Sra. Carmem Simone Moura Rebelo relatou que sofreu ameaça e agressão física quando tentava

entrar na Fazendo Rosinha, localizada em Senador José Porfírio. Segundo a vítima as agressões foram perpetradas por homens que estavam vestidos de roupas pretas, com coletes e portando armas, sendo um desses homens um policial militar conhecido como "Naldo".

Art. 2º **NOMEAR** o 1º SGT PM RG 27685 ROBSON PIERRE BRAGA MONTEIRO, do 16º BPM/Altamira-PA, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3° **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 97 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, se motivado e feito tempestivamente, consoante art. 98 da Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA).

Art. 4° **CUMPRIR** o disposto na Lei n.º 6.833/2006 (CEDPMPA), no tocante às normas de confecção de Sindicância.

Art. 5º **SOLICITAR** a publicação da presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral a corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Altamira, 3 de Janeiro de 2025.

FÁBIO ROBERTO DIAS **DE CARVALHO** – TEN CEL RG 27022 Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N.º 1/2024-CorCPR VIII

O CORREGEDOR-GERAL da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020, que versa sobre o sobrestamento de processos e procedimentos administrativos disciplinares, e;

Considerando o contido no Oficio n.º 6/2024-CD, de 23 de dezembro de 2024, atinente à solicitação do Presidente do processo em tela, o TEN CEL QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, o qual solicita o sobrestamento dos trabalhos, em razão de encontrar-se aguardando retorno de solicitações encaminhadas ao Departamento-Geral de Pessoal da PMPA e a Corregedoria Geral da PMPA, bem como, em virtude do interrogante e relator o CAP QOAPM RG 27669 FRANCINALDO BARROSO QUARESMA do referido CD encontrar-se em gozo de 08 (oito) dias por dispensa por recompensa, a contar do dia 24 a 31 de dezembro de 2024, bem como, irá entrar em gozo de férias regulamentar no período de 2 à 31 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n. ° 1/2024 - CorCPR VIII, por 30 (trinta) dias a contar de 24 de dezembro de 2024 à 22 de janeiro de 2025, evitando assim, prejuízo à instrução do processo em epígrafe, devendo o

Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos do presente Processo Administrativo:

Art. 2º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025. CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM 27273 Corregedor-Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N.º 024/2024-CORCPR VIII

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII / Altamira, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n.º 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n.º 30.620 de 09 FEV 2006, e c/c 93-B, da Lei 6.833/2006 do (CEDPM), com as devidas alterações da Lei 8.973/2020, de 13 de janeiro de 2020 e; Considerando o teor do Ofício n.º 002 / 2024 — Sindicância, de 27 de dezembro de 2024, protocolado no PAE n.º 2024/2595517, mediante o qual, o Sindicante, TEN CEL QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, Comandante do 49º BPM / Uruará, solicita o sobrestamento dos trabalhos investigativos em razão de estar aguardando retorno de informações solicitadas ao Delegado titular de Uruará/PA.

RESOLVE:

Art. 1º **SOBRESTAR** os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n.º 024/2024 – CorCPR VIII, por 10 (dez) dias, no período de 27 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, devendo os trabalhos serem reiniciados tão logo se encerre o prazo concedido;

Art. 2º **ENCAMINHAR** a presente portaria à Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA, solicitando sua publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Secretaria da Cor CPR VIII.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Altamira. 30 de dezembro de 2024.

FÁBIO ROBERTO DIAS **DE CARVALHO** – TEN CEL QOPM RG 27022 Presidente da CorCPR VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 007/2024 - Cor CPR VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII/Altamira-PA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 32450 LEONARDO LIMA D'OLIVEIRA, do 49º BPM/Uruará-PA, através da portaria em epígrafe, a fim de investigar a autoria e a materialidade dos fatos narrados na peça exordial, atinentes a conduta de policiais militares envolvidos na intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional Antônio de Sena Lopes,

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado do IPM de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, tampouco de crime de gualquer natureza, a ser atribuído aos policiais militares: 3º SGT PM RG 25619 ANGELO MÁXIMO SILVA DE SOUSA, CB PM RG 41511 RENATO SILVA, CB PM RG 41522 JOSÉ RENATO SANTOS DA SILVA e SD PM RG 45359 LUCAS GABRIEL SOUZA ALVES, todos pertencentes ao efetivo do 60° Pelotão Destacado/Medicilândia-PA, haja vista que, conforme demonstrado nos autos do referido inquérito, verificou-se que os disparos de arma de fogo efetuados contra o nacional Antônio de Sena Lopes pelos policiais militares supracitados foram em legítima defesa, cuja finalidade foi única e exclusivamente evitar e cessar iminente agressão e risco de morte suportado pela equipe policial e por terceiros. O instituto da legítima defesa está previsto no art. 23, II, e no art. 25, todos do Código Penal, e também no art. 42, II, e no art. 44, ambos do Código Penal Militar. Sendo assim, no caso em tela, constatou-se que os policiais militares agiram de forma moderada e usando os meios disponíveis pelo Estado, para cessar a iminente e injusta agressão que estavam sofrendo. Portanto, a ação dos policiais militares atende aos requisitos da Legítima Defesa e, sendo esta uma excludente de ilicitude, não se pode atribuir qualquer crime aos militares envolvidos na intervenção policial com resultado morte, pois só haverá crime se a conduta além de típica for ilícita e culpável.
- **2. SOLICITAR** publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII;
- **3. JUNTAR** a presente Homologação, após publicada, aos autos do referido IPM. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII.
- **4. REMETER** os Autos digitalizados à JME, com o devido cadastramento no Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme determina a Instrução Normativa n.º 002/2021 CORREGEDORIA GERAL/DPJA, publicada no BG n.º 158, de 25 de agosto de 2021. Providencie a Secretaria da CorCPR VIII.
- 5. **ARQUIVAR** os autos físicos do referido IPM no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Altamira, 9 de janeiro de 2025.

FÁBIO ROBERTO DIAS **DE CARVÁLHO** – TEN CEL QOPM RG 27022 Presidente da CorCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 019/2024 - CORCPR-VIII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII/Altamira-PA, por intermédio do 3º SGT PM RG 35609 ELIOMAR ALVES DE OLIVEIRA, do 16º BPM/Altamira-PA, através da portaria em epígrafe, a fim de investigar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial Militar – BOPM n.º 008/2024-CorCPRVIII, em que o nacional Welber de Oliveira Lima relata ter sofrido abusos e agressões físicas cometidos por policiais militares que efetuaram sua abordagem,

RESOLVE:

- 1. **CONCORDAR** com o parecer exarado pelo Sindicante de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, tampouco de crime de qualquer natureza, a ser atribuído ao policial militar: CB PM RG 41532 ROMMEL JOSÉ PAURÁ DE CARVALHO, lotado no 16º BPM/Altamira-PA, haja vista que não existem provas suficientes e satisfatórias que apontem qualquer materialidade e autoria de possível abuso de autoridade e agressão física cometido durante a realização da abordagem ao nacional Welber de Oliveira Lima. De acordo com o depoimento do policial militar citado (fls. 14-15), todos os procedimentos de abordagem foram realizados dentro dos limites e normas legais, não havendo o cometimento de excessos, tampouco de agressões físicas por parte do militar;
- 2. **SOLICITAR** publicação da presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da corporação. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII;
- 3. **JUNTAR** a presente Homologação, após publicada, aos autos da presente Sindicância. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII.
- 4. **ARQUIVAR** os autos da presente Sindicância no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a Secretaria da CorCPR-VIII.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Altamira, 9 de janeiro de 2025.

FÁBIO ROBERTO DIAS **DE CARVÁLHO** – TEN CEL QOPM RG 27022 Presidente da CorCPR-VIII

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 042/2023 - CorCPR IX

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 27.195 MANOEL DE CRISTO **TEIXEIRA** JÚNIOR, do 14º BPM;

SINDICADO: 3°SGT PM RG 33209 GLAUBER DA SILVA PINHEIRO, do 14° BPM; OFENDIDO: Sr. JEFERSON CARDOSO GOMES:

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n.º 024/2023-CorCPR IX e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de Sindicância n.º 042/2023 - CorCPR IX, de 04 de agosto de 2023, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM n.º 024/2023-CorCPR IX e seus anexos, que versa sobre denúncia do senhor Jeferson Cardoso Gomes, onde relata que na data do dia 12/07/2023, por volta das 23h30, policiais militares invadiram a residência de seu irmão, localizada à rua Renato Ogawa, Município de Barcarena, alegando que seu irmão era vendedor de drogas e quando foi falar que era trabalhador, o sargento mandou que calasse a boca, pegou seu laudo médico e jogou na piscina, que foi submetido a constrangimento e situação vexatória.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

- 1. CONCORDAR com o parecer do Encarregado e concluir que não há indícios de crime militar e comum assim como transgressão da disciplina policial militar por parte do policial militar, 3º SGT PM RG 33209 GLAUBER DA SILVA PINHEIRO, do 14º BPM, uma vez que, na oitiva do senhor Jeferson Cardoso Gomes, declinou de sua denúncia, informando nos Autos que não mais iria proceder com as acusações perpetradas ao militar em apreço, deixando clara as suas reais intenções de livre e espontânea vontade não prosseguir com os fatos ditos anteriormente, portanto inviabilizando toda e qualquer maior investigações sobre os possíveis fatos anteriormente denunciados pelo nacional autor da denúncia;
- SOLICITAR a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
- 3. **JUNTAR** esta solução nos autos da SIND de portaria n.º 042/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos da SIND de portaria n.º 042/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 27 de dezembro de 2024.

CRÍSTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 31208 Respondendo pela Presidência da CorCPRIX

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 035/2023 - CorCPR IX

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do 47º BPM;

ESCRIVÃO: 2°SGT RG 22852 PAULO SÉRGIO MORAES DOS SANTOS, do 47° BPM;

INVESTIGADOS: SUBTEN RG 22855 DAVI SANTOS DOS SANTOS, SD PM RG 42661 LOURIVAL SILVA DE CARVALHO e SD PM RG 42455 CLEIDSON CASTILHO VASCONCELOS, todos pertencentes ao efetivo do 47° BPM:

OFENDIDO: JOSIEL ALMEIDA SILVA;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n.º 385/2023 – 2ª Seção/47ºBPM e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM n.º 035/2023 - CorCPR IX, de 01 de agosto de 2023, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do 47º BPM, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Documento Origem, juntado a Portaria inaugural, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quando no dia 12/07/2023, por volta das 14h30 na Vila Congregação, Zona rural do município de Moju ocorreu uma intervenção policial que resultou no óbito do nacional, Josiel Almeida Silva.

De tudo que foi apurado e pelas razões de convencimento e fundamento do que foi exposto nos autos,

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** em parte com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base nas provas carreadas nos autos, de que nos fatos apurados:

- a) Não há crime militar a serem atribuídos à conduta dos militares: SUBTEN RG 22855 DAVI SANTOS DOS SANTOS, SD PM RG 42.661 LOURIVAL SILVA DE CARVALHO e SD PM RG 42455 CLEIDSON CASTILHO VASCONCELOS, todos pertencentes ao efetivo do 47ºBPM, os quais por ocasião de uma intervenção policial militar ao nacional Josiel Almeida Silva, após receberem informações e irem checar dos fatos, foram identificados pelo nacional Jesiel, que em momento contínuo pegou sua espingarda e passou a disparar contra a guarnição da PM, que em revide neutralizou o nacional, fato este constatado pelo IPL de portaria n.º 00099/2023.100295-4 que ratifica as informações colhidas junto ao bojo deste IPM. O conjunto probatório das provas evidencia que a ação policial se deu em estado de legítima defesa (Art. 23 do CPB e Art. 42 do CPM), assim como não se vislumbra a presença de causa de justificação administrativo-disciplinar, prevista no art. 34 da Lei 6.833/2006, por parte do oficial encarregados do procedimento em face de construção e diligências necessárias, conforme ficou provado ao 2º TEN QOAPM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do 47º BPM;
- **b)** Há indícios de crime militar a ser atribuído ao 2º TEN QOAPM RG 18795 JOSÉ CARLOS LIMA DE CASTRO, do 47º BPM, uma vez que, foi desidioso na entrega de seu procedimento em questão;
- c) Há indícios de transgressão da disciplinar a ser atribuído ao 2º TEN QOPM RG 44462 SAULO DOMINGOS DE MELO PINHEIRO, do 47º BPM, por, em tese, ter sido desidioso na entrega da diligência solicitada;
- 2. **SOLICITAR** a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX:
- 3. **INSTAURAR** PADS para apurar a conduta descrita no item 1 e alínea b) e c) desta Decisão, disponibilizando uma das vias do presente IPM ao Presidente do PADS para subsidiá-lo no referido processo. Providencie a CorCPR IX;
- 4. **REMETER** a mídia da 1º via dos autos, através do PJE a Justiça Militar. Providencie a CorCPR IX:
- 5. **JUNTAR** esta solução nos autos do IPM de portaria n.º 035/2023-CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX:
- 6. **ARQUIVAR** a 1^a e 2^a via dos autos do IPM de portaria n.º 035/2023-CorCPR IX, no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba, 11 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS **BRANDÃO** DE CARVALHO JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 27287 Presidente da CorCPR IX

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR X PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N.º 2/2024 – CORCPR X

O CORREGEDOR-GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOBPMPA), c/c artigo 113 e os incisos III e IV do artigo 114, da Lei n.º 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da

PMPA), tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e considerando o Auto de Prisão em Flagrante n.º 00049/2024.100884-9 e o Processo de n.º 0810718-07.2024.8.14.0005, contidos no protocolo do PAE n.º E-2024/2547946;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, com o escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar, do 3º SGT RG 38800 SILVIO GOMES DA CUNHA, lotado no 15º BPM/Itaituba-PA, por, em tese, durante operação da Polícia Civil de Altamira - 11ª RISP no dia 10 de dezembro de 2024 em uma residência localizada na Sete de Setembro, Rua 4, Bairro Aparecida, Centro da Cidade de Altamira/PA, ter sido flagrado na prática de comércio ilegal de substâncias/produtos capazes de causar dependência em desconformidade com a legislação e por corrupção de menores, fatos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe e ainda a indignidade para com o cargo, conforme Auto de Prisão em Flagrante Delito n.º 00049/2024.100884-9, em decorrência do processo n.º 0810718-07.2024.8.14.0005, violando, em tese, incisos X, XIII, XV, XXIII e §§ 3°, 4°, 5° e 6° do art. 17, os incisos III, XV, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, além dos incisos XXIV, CXXII, CXXX, CXLIX do art. 37 e § 1º, tudo da Lei Ordinária n.º 6.833/06 - CEDPM, caracterizando-se, em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser sancionado administrativamente com "EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA", conforme inciso VII do Art. 39 e a alínea "c", inciso I do Art. 50, do Código de Ética e Disciplina da PMPA - Lei n.º 6.833/2006:

Art. 2º **NOMEAR** como Presidente do Conselho de Disciplina o MAJ QOPM RG 35461 EDER SANTOS ARAÚJO, da CORCPR X, como Interrogante e Relator o 2º TEN QOPM RG 44494 MATEUS AFONSO NASCIMENTO DE SOUSA, do 16º BPM e como Escrivão o 2º TEN QOAPM RG 27666 HERZEN ALESSANDRO SALES DA SILVA, do 16º BPM, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º **FIXAR** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 123 da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

Art. 4º **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da Corregedoria Geral da PMPA;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de janeiro de 2025.

CÁSSIO **TABARANÃ** SILVA – CEL QOPM RG 27273

Corregedor-Geral da PMPA

- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII
- SEM REGISTRO
- COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XIII
- SEM REGISTRO

۸	C	SI	IN	Λ	

ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA **DIAS** – CEL QOPM RG 11583 Ajudante-Geral da PMPA